

Tipo de processo:

Administrativo

Data de abertura:

14/07/2021

Assunto

**Contratação de Procedimento Arbitral pela
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG.**

Inexigibilidade

Dispensa

Convite nº

Tomada de Preços nº

Concorrência nº

Outros:

Favorecido (s)

Instrumento Contratual/Outros

OBJETO: Procedimento Arbitral

CONVÊNIO:

FONTE DE RECURSO:

ELEMENTO DE DESPESA:

VALOR:



Processo N.º 69043/2021-25
Rubrica Glencir Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CI n. 23/DAF/2021

DA: Diretoria de Administração e Finanças

PARA: Diretor Presidente

ASSUNTO: Abertura de processo Administrativo para Contratação de Procedimento Arbitral

Solicito autorização para abertura de processo administrativo para contratação de Procedimento Arbitral pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG.

Eliane Regina Gonçalves

Eliane Regina Gonçalves

Diretora de Administração e Finanças

| | |
|------------------------|---|
| Emitido em: 14/07/2021 | Recebido em: <u>14 / 07 / 2021</u> |
| | <p><i>[Assinatura]</i> Odilene de Oliveira Junior Diretor - Presidente Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Assinatura</p> |

Campo Grande, 29 de junho de 2021

OF/CENTRAL/Nº 130/21

A

AGEREG – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Rua Eduardo Santos Pereira, 1725 – Vila Gomes
Campo Grande – MS
A/C.: Sr. Odilon de Oliveira Júnior – Diretor-Presidente.

| | |
|------------------------|--------------------|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO | |
| Recebemos em: | |
| Data <u>30/06/2021</u> | Hora: <u>09:00</u> |
| Visto: <u>Jungela</u> | |

Ref. Notificação para Instituição de Procedimento Arbitral.

Prezado,

CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, endereço na Rua Barão de Ladário, 85, Vila Sobrinho, inscrita no CNPJ sob o n. 17.064.091/0001-40, vem, nos termos da Cláusula 48ª do Contrato de Parceria Público-Privada n. 332 de 25.10.2012, c/c §1º do art. 1º e §3º do art. 2º da Lei 9.307/96, diante do conflito e divergências estabelecidas entre as partes, resultante dos direitos e obrigações contempladas na concessão, propõe o início do processo de **ARBITRAGEM**, com o fim precípua de dirimi-las.

A presente notificação tem o propósito, ainda, de atender o parágrafo único do art. 22-A da Lei 9.307/96, uma vez que a notificante propôs no Poder Judiciário Ação Cautelar, a saber: 0804472-66.2021.8.12.0001, em decorrência da qual foi interposto o Agravo de Instrumento n. 1405336-58.2021.8.12.0000 no qual foi deferida medida liminar **determinando a suspensão de toda e qualquer glosa realizada nas faturas da notificante, bem como a reversão daquelas que eventualmente tivessem sido realizadas.**

Prevê a cláusula 48.1, que:

48.1 – Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contempladas nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das partes poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme procedimento adiante especificado.

Pelo procedimento firmado no mencionado contrato, a parte interessada na instituição da arbitragem deverá notificar a outra da sua decisão, indicando, para tanto o árbitro que lhe cabe.

48.1.a – A PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando desde logo, no mesmo documento, seu árbitro (primeiro árbitro).

DAF

Conhecimento / Providências

02/07/2021


Odilson de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos

O Município de Campo Grande foi notificado e se escusou do dever de indicar o árbitro, obrigando a concessionária notificante a lançar mão do disposto no item 48.1.d do Contrato 332/2012, notificando esta Agência Reguladora para que indique um árbitro, no prazo de trinta dias:

48.1.d - Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos acima definidos, qualquer das PARTES poderá solicitar à ENTIDADE REGULADORA que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até trinta dias contados da solicitação da PARTE;

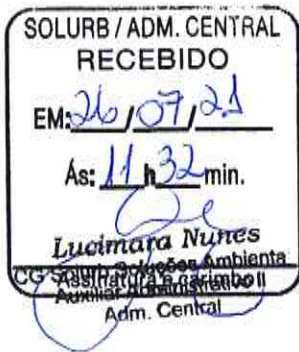
Desta forma, cumprido com a primeira parte do procedimento a notificante indicou como árbitro o **Sr. Diego de Alcântara Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF n. 017.411.161-47, conforme currículo anexo, aguardando a indicação do SEGUNDO árbitro por esta Agência Reguladora, para que, juntos, indiquem um terceiro.

Pelo exposto, fica a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos notificada da intenção de instauração do procedimento arbitral pela parceira privada, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação pertinente, para que no prazo improrrogável de 30 dias, fixado no subitem "c" do item 48:1 do Contrato de Parceria Público Privada supra mencionado, indique o árbitro de seu interesse, para que ambos indiquem um terceiro árbitro compondo, assim, o Tribunal Arbitral, o qual deverá determinar o dia e a hora para que seja, então, firmado o compromisso arbitral que definirá as próximas regras procedimentais.

Atenciosamente,


CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
LUCAS DOLZAN


ELCIO TERRA



Processo N.º 69043/2021-35

Rubrica: *Serviço* Fl. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 652/GAB/AGEREG

Campo Grande, 23 de julho de 2021.

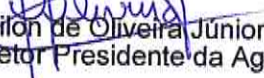
Senhor Superintendente:

Em resposta ao OFÍCIO/CENTRAL/Nº 130/21 do dia 29 de junho de 2021 encaminhado para Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG.

Diante do conflito de divergências estabelecidas entre as partes, resultante dos direitos e obrigações contempladas na concessão, que propõe o início de um processo de Arbitragem, com o fim precípua de dirimi-las.

Informamos a abertura processo administrativo para contratação de Procedimento Arbitral, processo Administrativo 69043/2021-35 e segue em tramitações internas desta Agência.

Atenciosamente,


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Ao Sr. Lucas Dolzan
Superintendente Executivo - CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
Rua Alberto Neder - 328 2º andar Sala 26 - 79020-336 - Bairro: Jardim dos Estados -
CAMPO GRANDE-MS

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



9cbc0a0cc1dabc6865310578eb4185243b6e721d

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para: Procuradoria Jurídica

Encaminhado processado em tela para demais providências.

Campo Grande, 29/07/2021

Eliana Regina Gonçalves
Eliana Regina Gonçalves
Diretora de Administração e Finanças
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

2 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: rldf@terra.com.br

23 de julho de 2021 13:34

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636

– Ramais: 3502 e 3522.



Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Ricardo - Terra <rldf@terra.com.br>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

27 de julho de 2021 10:41

○ Campo Grande MS, 26 de Julho de 2021

Prezados Doutores Odilon de Oliveira e Rodrigo Koei Marques Inouye,

Resignado venho por meio deste agradecer e declinar da oportunidade a mim ofertada, a qual me senti honrado.

Em análise jurídica realizada entendemos que a minha nomeação, nessa situação específica, poderia acarretar conflito de interesses, gerando suspeição nas decisões a serem tomadas ainda que fundamentadas em análise estritamente técnica e jurídica.

Aproveito novamente para manifestar meu agradecimento, colocando-me a disposição desta Agência.

○ Atenciosamente.

Ricardo Ferreira

De: juridico agereg [mailto:juridicoagereg@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 23 de julho de 2021 13:35

Para: rldf@terra.com.br

Assunto: Tribunal Arbitral

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na **Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725**, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636 – Ramais: 3502 e 3522.

Processo N.º 62043/2021-26
Rubrica *hioha* Fls. 40

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636

[Redacted signature area]



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: **humberto@solbrasilambiental.com.br**

26 de julho de 2021 07:20

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636

– Ramais: 3502 e 3522.

Processo N.º 62043/2021-35
Rubrica mahe Fis. 12

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636





juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

4 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: noel.marim@gmail.com

23 de julho de 2021 13:33

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

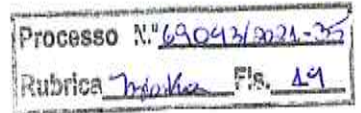
Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636

– Ramais: 3502 e 3522.



Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Noel Marim <noel.marim@gmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

23 de julho de 2021 16:21

Boa Tarde, tentei entrar em contato com Dr. Rodrigo, através dos telefones fornecidos no e-mail e não obtive êxito na comunicação (tentarei novamente contatar).

Tenho interesse em participar do referido convite ao Tribunal Arbitral, grato.

Att.

Noel Ramos Marim
Eng. Civil.
(65) 99665-5556
(67) 99225-2068 whats
(67) 99809-7882

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Noel Marim <noel.marim@gmail.com>

26 de julho de 2021 09:06

Bom dia,

Em razão do interesse em figurar como árbitro no caso em tela, solicitamos o envio de currículo demonstrando experiência na área.

Cumpre ressaltar que mais profissionais também demonstraram interesse em participar do Tribunal Arbitral. Assim, a análise dos currículos e a seleção do árbitro será feita através de processo administrativo.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Noel Marim <noel.marim@gmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

27 de julho de 2021 11:21

Bom Dia.
Segue em anexo.

Att.

Noel Ramos Marim
Engº Civil
(65) 99665-5556
(67) 99809-7882
(67) 99225-2068 whats

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CURRICULO NOEL 2021.pdf**
239K

NOEL RAMOS MARIM

E-mail: noel.marim@gmail.com
TEL: (67) 9 9225 2068 whats
(65) 9 9665 5556

Objetivo / Área de Interesse

Engenharia: Desempenhar com profissionalismo as atividades de trabalho segundo os objetivos da empresa e função atribuída, contribuindo para que a empresa alcance seus resultados planejados.

Resumo Profissional

Experiência de mais de trinta anos na Área Construção Civil, atuando nas seguintes atividades:

- Coordenação e Gestão de Projetos de Implantações/Execuções, Reformas, Ampliações e Licenciamentos ambientais;
- Compatibilizações de Projetos;
- Contratação de empresas Construtoras;
- Aquisições e Logística de materiais;
- Cronogramas;
- Laudos e Vistorias;
- Levantamento de "as built";
- Acompanhamento e Medições;

Formação Acadêmica

FETAC: COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM ENSINO DE MATEMÁTICA
2018 – 2019

UNIC: ENGENHEIRO CIVIL
2009/2 – 2014/1

IPOG: AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
2011 - 2013

AVEC: PEDAGOGO
2006 – 2008

ESCOLA ESTADUAL 29 NOVEMBRO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1989 – 1991

Experiência Profissional

PROF. Ciências da Natureza Sede/MS Esc. José Ferreira (vespertino) – 2019

PROF. Ciências da Natureza Sede/MS Esc. José Ferreira (vespertino) – 2018

PROF: Grupo Kroton Anhanguera/Unidade Cuiabá-MT - Engenharia Civil 2014.

GERENTE ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL ENGENHOL CONSTRUÇÕES

Novembro de 2012 – Novembro de 2017 (05 anos) Cuiabá e Região, Brasil.
Atuando na Coordenação e Execução de Obras Verticais e em geral; Pintura e preparação de superfícies para aplicações de película em vinil, colocação de pisos Paviflex CINEMARK GOIABEIRAS; Implantação de Caixa d'água BMW MOTOS; Projeto de Energia Estabilizada SICME; Assentamento de Bancadas em Granito Empreendimento Bonavita-BROOKFIELD 25 pav.; Instalação de Painel de identificação BMW MOTOS; Construção de muros Condomínio Rios Coxipó.

Contato: Proprietária - Maria Ap. Bichara (67) 99991 6477

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E OBRAS EMPRESAS CANOPUS

Maio de 2007 – Outubro de 2012 (5 anos 6 meses) Cuiabá e Região, Brasil.
Atuando no acompanhamento de Projetos; Implantações, Reformas e Ampliações de Concessionárias (Toyota, Honda 2 rodas, BMW Carros e Motos, Chery e Jac) em todo Território Nacional, com ênfase na contratação de Construtoras e Gestão dos Projetos Executivos (Elétrico, Hidrosanitários, cabeamentos estruturados, Energia estabilizadas, Fachadas em ACM e Vidros, Licenciamentos ambientais, Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndios, SPDA, Pinturas em epóxi e em geral), Medições e Cronogramas através do MS Project e Dot Project .

Contato: Diretor - Evangivaldo A. Telles (65) 99982 9699

RAMÃO CONSTRUÇÕES

Janeiro de 2004 – Abril de 2007 (3 anos 4 meses) CUIABÁ/Várzea Grande MT
Atuando na Coordenação e Construção do Delcas Hotel, Hits Pantanal Hotel

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO: Informática - Windows 2000 / MS Office 2000 / MS Project / Dot Project

IDIOMAS:

Espanhol (Domínio da leitura e conversação).

INFORMÁTICA: Domínio como usuário do Windows, Word, Excel e Internet.

**Tribunal Arbitral**

4 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: gutodobes@me.com

23 de julho de 2021 13:29

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636 – Ramais: 3502 e 3522.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Guto Dobes <gutodobes@me.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

23 de julho de 2021 15:28

Boa tarde, Rodrigo.

Obrigado pelo convite, fico honrado em participar.

Quais são, sendo assim, os procedimentos necessários para cumprir com o aceite do convite e demais direcionamentos?

Aguardo e fico à disposição,

Guto Dobes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Guto Dobes <gutodobes@me.com>

26 de julho de 2021 09:07

Bom dia,

Em razão do interesse em figurar como árbitro no caso em tela, solicitamos o envio de currículo demonstrando experiência na área.

Cumpre ressaltar que mais profissionais também demonstraram interesse em participar do Tribunal Arbitral. Assim, a análise dos currículos e a seleção do árbitro será feita através de processo administrativo.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Guto Dobes <gutodobes@me.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

26 de julho de 2021 09:36

26/07/2021

Gmail - Tribunal Arbitral

Bom dia, Rodrigo.

Obrigado pela informação e segue em anexo o currículo.

Atenciosamente,

Guto Dobes Filho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Processo N.º 69013/2021-33
Rubrica hindeu Fls. 20

 **C Guto Dobes.pdf**
110K

GUTO M. F. DOBES

gutodobes@me.com
TEL: (67) 99941-2310
CAMPO GRANDE / MS

FORMAÇÃO

MBA Executivo em Gestão de Pessoas, Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - 2015.
Graduação em Publicidade e Propaganda, UNIDERP, 2008
Idiomas: inglês fluente / espanhol intermediário.

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Experiência em **Gestão de Negócios**, com envolvimento relacionado às áreas administrativa, financeira e comercial. Ativa participação na elaboração de políticas de investimentos e coordenação de planos corporativos, análise estratégica e definição de posicionamento mercadológico.

Forte conhecimento e atuação na **Área Comercial**, definindo viabilidade e prospecção de novos negócios, análises de mercado, acompanhamento do *sales team*, CRM, estratégias de marketing.

Atuação global de negócios, tendo se relacionado com parceiros localizados principalmente em países da **América Latina e China**, com foco nas relações comerciais entre outros países e o Brasil, tanto no âmbito privado quanto público.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

LIT CAPITAL GROUP – 06/2020 até o momento

Membro do Conselho Deliberativo

- * Análise de reports dos CEO's das diversas empresas abaixo do grupo;
- * Deliberação sobre novos investimentos;
- * Relacionamento com autoridades reguladoras federais, estaduais e municipais em nome do grupo;

CEO REDE EVOLUA (empresa de Educação da LIT CAPITAL GROUP) – 07/2020 a 03/2021

- * Liderança nos processos de M&A (R\$150mm+);
- * Relacionamento com imprensa nacional;
- * Elaboração de plano estratégico para crescimento da rede;
- * Criação e execução do plano de trabalho de C-levels;
- * Resultados de vendas e lucro obtidos (Base 07/20 a 03/21): R\$38m vendas / \$4.7m Lucro.

Principais Realizações

- * Preparação da empresa para novos aportes (nos meses de atuação como CEO, 3 propostas de fusão, sendo a mais relevante de R\$320mm).
- * Desenvolvimento do plano de comunicação e relacionamento com a imprensa, tendo conquistado em 3 meses R\$6mm em mídia espontânea, veículos como "O Globo, Exame, Folha de São Paulo", entre outros).
- * Mapeamento do mercado brasileiro, incluindo elaboração de plano de negócios para o projeto de expansão da rede, tendo conquistado 23 opções de compras de novas escolas, totalizando 23 mil alunos.
- * Relacionamento de negócios com grandes players do mercado nacional e internacional.

CEO LIDE MS (empresa da LIT CAPITAL GROUP) – 02/2019 a 03/2021

- * Relacionamento com entes públicos e autoridades locais, estaduais e federais;
- * Articulação com autoridades internacionais;
- * Realização de eventos com debates de interesse do setor privado;

Principais Realizações

- * Interlocução, através de almoços e jantares, entre representantes do meio privado e autoridades, como o Forum Justiça do Trabalho, que levou 150 empresários representando 135 mil empregos diretos e TRT, Ministério da Fazenda e Justiça do Trabalho;
- * Realização do Almoço Brasil – China, com a presença de autoridades locais e Ministro e Cônsul Chineses, além de delegação de 25 empresários chineses e 128 empresários brasileiros;

CEO MAPLE BEAR – 07/2015 a 02/2019

- * Implementação da operação no Mato Grosso do Sul;
- * Relacionamento com órgãos reguladores;
- * Elaboração das estratégias de Marketing e Comercial
- * Atuação na área financeira e CRM;

Principais Realizações

- * Atingimento da 2ª posição no Ranking Mundial em vendas no primeiro ano de operação (200 escolas pertencentes à rede em operação no mundo à época).
- * Criação dos principais indicadores de desempenho da equipe e da área financeira da empresa.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

- Marketing Management – Douglas College, Vancouver (CA), 2013
- Curso Excel Avançado – 2014
- Francês – 2012

**Tribunal Arbitral**

4 mensagens

Juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: arturmf@hotmail.com

27 de julho de 2021 08:34

Prezado,

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS –
AGEREG, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.236.172/0001-10, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, nesta capital, e-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1300353 SSP/MS e do CPF n. 007.168.451-48, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nelly Martins, n. 1.531, Torre B, Apto 2.201, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-295, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a CG Solurb firmou com o Município de Campo Grande/MS o Contrato de Concessão n. 332/2012, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nesta capital.

Na qualidade de interveniente, através do Ofício n. 26/DFEEF/AGEREG esta Agência de Regulação informou a empresa CG Solurb que houve a conclusão do Procedimento Administrativo n. 20115109410/2018, no qual apurou-se o valor da glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser retido imediatamente a partir das medições de dezembro de 2020.

Não concordando com a decisão a empresa CG Solurb deu início ao Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, conforme prevê a Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Assim, venho por meio deste solicitar manifestação sobre o interesse em atuar como árbitro no Tribunal Arbitral que será instituído, com o objetivo de solucionar controvérsia existente no âmbito do mencionado contrato.

Para maiores informações entrar em contato com o Procurador Jurídico da Agência de Regulação, Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye pelo telefone (67) 3314-9636 – Ramais: 3502 e 3522.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

28 de julho de 2021 06:54

Prezados Doutores Odilon de Oliveira e Rodrigo Koei Marques Inouye,

Resignado venho por meio deste agradecer a oportunidade a mim ofertada, a qual me senti honrado.

Me coloca à disposição desta agência, para atuar como árbitro no Tribunal Arbitral.

Atenciosamente,

Artur Monteiro Fernandes.

De: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 27 de julho de 2021 12:34
Para: arturmf@hotmail.com <arturmf@hotmail.com>
Assunto: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

28 de julho de 2021 07:38

Bom dia,

Em razão do interesse em figurar como árbitro no caso em tela, solicitamos o envio de currículo demonstrando experiência na área.

Cumpramos ressaltar que mais profissionais também demonstraram interesse em participar do Tribunal Arbitral. Assim, a análise dos currículos e a seleção do árbitro será feita através de processo administrativo.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

28 de julho de 2021 11:51

Bom Dia Dr. Rodrigo,

Segue anexo currículo para análise, estou atuando a 12 anos na área de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais.

Atenciosamente,
Artur Monteiro Fernandes

De: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 28 de julho de 2021 11:38
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Assunto: Re: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Currículo Artur Monteiro.pdf**
448K

Artur Monteiro Fernandes

Rua Joaquim Alves Pereira, nº 163 – Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS – CEP: 79070-120 –

Telefone: (67) 99256-7786 / E-mail: arturmf@hotmail.com

Formação Acadêmica

Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande/MS;

Experiência Profissional

Klabin S.A. – Projeto Puma – Ortigueira/PR

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos sólidos classe I e II gerados no Empreendimento;
- Operação da central de triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Britagem de resíduos entulho e concretos;
- Varrição e raspagem das vias internas do empreendimento.

Eldorado Celulose e Papel – Três Lagoas/MS

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos Sólidos gerados no Empreendimento incluindo as áreas do site e alojamentos;
- Picagem de resíduos de madeira;
- Britagem de resíduos entulho e concretos;
- Triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde.

Suzano Papel e Papel – Imperatriz/MA

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos Sólidos gerados no Empreendimento incluindo as áreas do site e alojamentos;
- Triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Operação do aterro de resíduos inertes;
- Operação da compostagem de resíduos orgânicos.

Ministério Público de Corumbá/MS

- Elaboração e aprovação junto ao IMASUL do PRAD referente ao acidente ocorrido com uma locomotiva da empresa ALL próximo da estação de Albuquerque/MS.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

- Executa os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação Final dos Resíduos Sólidos Gerados no Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS;
- Elaboração do PGRS do Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS.

Biosev S.A. – Usina Rio Brilhante/Usina Passa Tempo/Usina Maracajú

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos sólidos classe I e II gerados no Empreendimento;
- Operação da central de triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG – (ECOMPS/MS)

- Serviços de coleta, transportes e tratamento de resíduos classe I gerados nos polos do Empreendimento alocados no estado de Mato Grosso do Sul;

Prefeitura de Ponta Porã/MS

- Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais relativos ao Município de Ponta Porã – MS, Distrito de Sanga Puitã e Assentamento Itamarati;
- Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde do Município de Ponta Porã – MS.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS

- Serviços de jardinagem e Poda, varrição de vias e logradouros públicos, capina/roçada, pintura de meio fio, coletas de galhadas e entulhos domésticos e limpeza de canais.

Prefeitura Municipal de Coxim/MS

- Serviços de atendimento do transbordo para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais relativos ao Município de Coxim/MS.

Implantação da unidade de gerenciamento de resíduos Rondonópolis/MT

- Implantação da Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Rondonópolis (UGRS), sendo composta de: Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), Unidade de Compostagem (UC), Aterro Sanitário e o sistema de tratamento de percolado.

Implantação da CTR – Chapadão do Sul/MS

- Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CTR – Chapadão, sendo composta de: Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), Unidade de Compostagem (UC), Unidade de Processamento de Resíduos de Poda, Unidade de Processamento de RCC, Aterro Sanitário e o sistema de tratamento de percolado.

Aprimoramento Profissional

Curso de informática básica e avançada (Pacote Office, AutoCad, Sistemas Operacionais, etc.) – 80 horas.

Treinamento de logística – 20 horas.

Curso de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos – 40 horas.

Treinamento de NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – 16 horas.

Seminário de Atualização de novos Sistemas de Logística Reversa – 12 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**Ref.: Processo n. 69043/2021-35**

À Diretoria de Administração e Finanças desta Agência de Regulação

Através do OF/CENTRAL/nº30/21 (fls. 03-04) a Concessionária CG Solurb deu início ao Procedimento de Arbitragem, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande e a Concessionária CG Solurb, informando na oportunidade que indicou o Sr. Diego de Alcântara Lacerca para atuar como árbitro.

No entanto, salientou que o Município de Campo Grande deixou de indicar o segundo árbitro, motivo pelo qual notificou esta Agência de Regulação para realizar tal indicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Em seguida, esta Agência de Regulação solicitou manifestação de diversos profissionais com relação ao interesse em atuar como árbitro, conforme se vê às fls. 07-28.

Insta consignar que o artigo 13, da Lei n. 9.307/1996 que dispõe sobre a arbitragem, prevê que qualquer pessoa capaz e que seja de confiança das partes poderá ser árbitro, *in verbis*:

“Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.”

Assim, com base no artigo supracitado, bem como após análise dos currículos, em atendimento à determinação prevista na alínea “d”, da Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, nomeio como SEGUNDO ÁRBITRO o Sr. Arthur Monteiro Fernandes, por entender que é o profissional que melhor se enquadra aos requisitos para ser árbitro no caso em tela.

Destarte, determino que as partes interessadas sejam informadas acerca da presente decisão.

Às providências.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2021.


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos



CÓPIA

PROCESSO N.º 69093/2021-35
Assinatura: *Michele* Fls. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 680/GAB/AGEREG

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Prezado Senhor:

Ref.: OF/CENTRAL/nº130/21

A Concessionária CG Solurb por meio do OF/CENTRAL/nº130/21 informou a esta Agência de Regulação que deu início ao Procedimento de Arbitragem, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande e a Concessionária CG Solurb, informando ainda que indicou o Sr. Diego de Alcântara Lacerca para atuar como árbitro.

Outrossim, notificou esta Agência de Regulação para realizar a indicação do segundo árbitro, tendo em vista que o Município de Campo Grande deixou de indicar.

Deste modo, esta Agência vem por meio deste indicar o Sr. Arthur Monteiro Fernandes para atuar como SEGUNDO ÁRBITRO, por entender que é o profissional que melhor se enquadra aos requisitos para ser árbitro, conforme currículo anexo.

Atenciosamente,


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos



Ao Senhor Élcio Garcia Terra
Superintendente Executivo CG SOLURB - CG Solurb Soluções Ambientais
Rua Alberto Neder - 328 2º andar Sala 26 - 79020-336 - Bairro: Jardim dos Estados -
CAMPO GRANDE-MS

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



e22220df34ae7e1c7c12deaeab1f65076bcaaa46

Artur Monteiro Fernandes

Rua Joaquim Alves Pereira, nº 163 – Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS – CEP: 79070-120 –

Telefone: (67) 99256-7786 / E-mail: arturmf@hotmail.com

Formação Acadêmica

Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Universidade Católica Dom Bosco - Campo Grande/MS;

Experiência Profissional

Klabin S.A. – Projeto Puma – Ortigueira/PR

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos sólidos classe I e II gerados no Empreendimento;
- Operação da central de triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Britagem de resíduos entulho e concretos;
- Varrição e raspagem das vias internas do empreendimento.

Eldorado Celulose e Papel – Três Lagoas/MS

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos Sólidos gerados no Empreendimento incluindo as áreas do site e alojamentos;
- Picagem de resíduos de madeira;
- Britagem de resíduos entulho e concretos;
- Triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde.

Suzano Papel e Papel – Imperatriz/MA

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos Sólidos gerados no Empreendimento incluindo as áreas do site e alojamentos;
- Triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis;
- Operação do aterro de resíduos inertes;
- Operação da compostagem de resíduos orgânicos.

4

Ministério Público de Corumbá/MS

- Elaboração e aprovação junto ao IMASUL do PRAD referente ao acidente ocorrido com uma locomotiva da empresa ALL próximo da estação de Albuquerque/MS.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

- Executa os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação Final dos Resíduos Sólidos Gerados no Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS;
- Elaboração do PGRS do Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS.

Biosev S.A. – Usina Rio Brilhante/Usina Passa Tempo/Usina Maracajú

- Serviços de coleta, transportes e destinação de resíduos sólidos classe I e II gerados no Empreendimento;
- Operação da central de triagem, acondicionamento e prensagem de resíduos recicláveis.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG – (ECOMPS/MS)

- Serviços de coleta, transportes e tratamento de resíduos classe I gerados nos polos do Empreendimento alocados no estado de Mato Grosso do Sul;

Prefeitura de Ponta Porã/MS

- Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais relativos ao Município de Ponta Porã – MS, Distrito de Sanga Puitã e Assentamento Itamarati;
- Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde do Município de Ponta Porã – MS.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS

- Serviços de jardinagem e Poda, varrição de vias e logradouros públicos, capina/roçada, pintura de meio fio, coletas de galhadas e entulhos domésticos e limpeza de canais.

Prefeitura Municipal de Coxim/MS

- Serviços de atendimento do transbordo para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais relativos ao Município de Coxim/MS.

Implantação da unidade de gerenciamento de resíduos Rondonópolis/MT

- Implantação da Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Rondonópolis (UGRS), sendo composta de: Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), Unidade de Compostagem (UC), Aterro Sanitário e o sistema de tratamento de percolato.

9

Implantação da CTR – Chapadão do Sul/MS

- Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CTR – Chapadão, sendo composta de: Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), Unidade de Compostagem (UC), Unidade de Processamento de Resíduos de Poda, Unidade de Processamento de RCC, Aterro Sanitário e o sistema de tratamento de percolado.

Aprimoramento Profissional

Curso de informática básica e avançada (Pacote Office, AutoCad, Sistemas Operacionais, etc.) – 80 horas.

Treinamento de logística – 20 horas.

Curso de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos – 40 horas.

Treinamento de NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – 16 horas.

Seminário de Atualização de novos Sistemas de Logística Reversa – 12 horas.

APROVADO.

Odilson de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Em seguida, esta Agência de Regulação solicitou manifestação de diversos profissionais com relação ao interesse em atuar como árbitro, conforme se vê às fls. 07-28.

Insta consignar que o artigo 13, da Lei n. 9.307/1996 que dispõe sobre a arbitragem, prevê que qualquer pessoa capaz e que seja de confiança das partes poderá ser árbitro, *in verbis*:

“Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.”

Assim, com base no artigo supracitado, bem como após análise dos currículos, em atendimento à determinação prevista na alínea “d”, da Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, nomeio como SEGUNDO ÁRBITRO o Sr. Arthur Monteiro Fernandes, por entender que é o profissional que melhor se enquadra aos requisitos para ser árbitro no caso em tela.

Destarte, determino que as partes interessadas sejam informadas acerca da presente decisão.

Às providências.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2021.


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

– Ramais: 3502 e 3522.

69043/2021-35
mjo-ka 30

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Humberto Belmonte de Barros Godoy <humberto@solbrasilambiental.com.br>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

30 de julho de 2021 09:52

Bom dia Dr. Rodrigo!

Informo que tenho interesse em participar como árbitro junto ao Tribunal Arbitral que será instituído.
Me coloco à disposição para maiores informações.
Estou atualizando meu currículo, assim que concluso, encaminho em seguida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att,
Humberto Godoy
Diretor Técnico/Comercial
Sol Ambiental
(67) 98111-9643



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

30 de julho de 2021 13:41

Bom dia

Segue decisão do Diretor-Presidente nomeando Vossa Senhoria para atuar como árbitro.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636 **Decisão.pdf**
212K



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

2 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

4 de agosto de 2021 10:01

Para: Guto Dobes <gutodobes@me.com>, rldf@terra.com.br, Noel Marim <noel.marim@gmail.com>, humberto@solbrasilambiental.com.br

Prezados,

Venho por meio deste informar que o Sr. Arthur Monteiro Fernandes foi escolhido para atuar como árbitro, conforme decisão proferida pelo Diretor-Presidente no Processo n. 69043/2021-35 (Anexa).

Ao ensejo, agradecemos pela colaboração e disposição.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



Decisão.pdf
212K

Guto Dobes <gutodobes@me.com>

5 de agosto de 2021 09:24

Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Bom dia, Rodrigo.
Obrigado pelo convite e pelo feedback.

Atenciosamente,

Guto

Enviado do meu iPhone

Em 4 de ago. de 2021, às(s) 10:02, juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]
<Decisão.pdf>



Tribunal Arbitral

3 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

5 de agosto de 2021 07:57

Prezado,

Venho por meio deste informar que a alínea "c", da Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre a Concessionária CG Solurb e o Município de Campo Grande/MS, prevê que os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, acerca da nomeação do TERCEIRO ÁRBITRO, que presidirá o Tribunal Arbitral. Veja-se:

"48.1 – Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

(...)

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;"

Deste modo, considerando que V.S.^a foi nomeado em 30/07/2021 (Ofício n. 680/GAB/AGEREG) como SEGUNDO ÁRBITRO, o científico acerca da necessidade da nomeação do TERCEIRO ÁRBITRO juntamente com o PRIMEIRO ÁRBITRO (Sr. Diego de Alcântara Lacerda) indicado pela Concessionária CG Solurb, no prazo de **15 (quinze) dias**.


Destarte, encaminho o currículo do Sr. Diego de Alcântara Lacerda (Anexo) que possui todos os contatos necessários para tratativas.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye

Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



 **Curriculo Diego de Alcântra Lacerda.pdf**
310K

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

6 de agosto de 2021 07:22

Bom dia Dr. Rodrigo,

Estarei entrando em contato com o Sr. Diego de Alcântra Lacerda para alinhamento e indicação de terceiro árbitro. Assim que tivermos o nome em consenso estarei lhe informando para as providencias de nomeação.

Atenciosamente,

Artur M. Fernandes.

De: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 11:57
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Assunto: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

12 de agosto de 2021 08:34

Prezado,

Informo que o prazo para a indicação do TERCEIRO ÁRBITRO encerra em 13/08/2021 (sexta-feira).

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

12 de agosto de 2021 15:44

Processo N.º 67043/2021-35
Rubrica *Blanca* Fis. 43

Caros Drs. Odilon de Oliveira Júnior e Rodrigo Koel Marques Inoue,

Venho pelo presente documento solicitar a dilação de prazo para a apresentação do nome do terceiro árbitro conforme solicitado no e-mail abaixo, tendo como justificativa o prazo exíguo dado por esta Agência, em síntese por conta da complexidade do assunto em tela e do tempo necessário para se encontrar profissional qualificado, que esteja disponível e com expertise técnica e jurídica para atuar na referida arbitragem, com prazo final não superior a sete dias, ou seja, a data de 19/08/2021.

Outrossim, em ato contínuo, informo que entrarei imediatamente em contato com o árbitro indicado pela Concessionária, no e-mail indicado, afim de nos apresentarmos presencialmente e traçarmos um plano prévio de trabalho, de modo a dar celeridade ao mesmo.

Na expectativa de ser atendido, subscrevo-me,

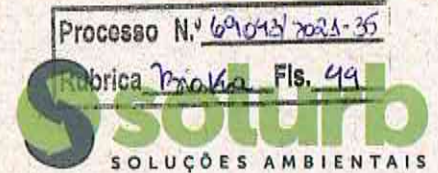
Atenciosamente,

Artur M. Fernandes

De: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 12:34
Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
Assunto: Re: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
Recebemos em:
Data: 13/08/2021 Hora: 14:08
Visto: *[assinatura]*



Campo Grande, 13 de agosto de 2021

OF/CENTRAL/Nº 190/21

A

AGEREG – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Rua Eduardo Santos Pereira, 1725 – Vila Gomes
Campo Grande – MS
A/C.: Sr. Odilon de Oliveira Júnior – Diretor-Presidente.

Ref.: Resposta ao Ofício 680/GAB/AGEREG.

Prezado,

CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., concessionária responsável pelos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos do Município de Campo Grande, em atenção ao ofício supracitado, vem através do presente ponderar sobre a indicação do segundo árbitro, Artur Monteiro Fernandes.

Considerando que pelo currículo apresentado não é possível identificar quais atividades foram desenvolvidas nos locais onde o mesmo cita a experiência, tampouco o tempo de atuação. Atuou como contratado? Como funcionário? Como terceiro? Como perito? Como árbitro? Como responsável técnico?

Considerando que há, por parte dessa concessionária, o conhecimento de que o profissional indicado é prestador de serviços de empresa do mesmo segmento de atuação, o desdobramento do processo, poderá macular a imagem do profissional e, eventualmente, da empresa a qual presta serviços.

Por fim, considerando que a capacitação técnica e experiência profissional, aliadas à isenção de interesses que possam conflitar ou colocar em dúvida o Procedimento Arbitral são fundamentais, solicitamos que o profissional indicado seja considerado impedido e a AGEREG apresente outro nome para compor o TRIBUNAL ARBITRAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipadamente agradecemos e aproveitamos do presente, para reiterarmos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA.
LUCAS DOLZAN

Página 1 de 1

A PROJETO PARA ELABORAÇÃO
DE PARECER.



Odilon de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos

53108/2021



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

9 mensagens

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
 Para: "diego@dalcantara.com" <diego@dalcantara.com>
 Cc: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

12 de agosto de 2021 16:25

Caro Diego de Alcântara Lacerda,

Na qualidade de árbitro nomeado pela AGEREG com a finalidade de analisar o processo administrativo nº 20115109410/2018, venho por meio deste solicitar o agendamento de reunião presencial junto a V.Sª, com a finalidade de nos apresentarmos pessoalmente e traçarmos um plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro a ser indicado, com vistas à celeridade no processo.

Tenho como sugestão a data de 13/08/2021, às 16:00, solicitando ao Setor Jurídico da AGEREG, que nos lê em cópia, a disponibilização de uma sala para a realização da mesma.

No aguardo de Vossa manifestação, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Artur M. Fernandes

109410/2018-18
 8/28/21

diego@dalcantara.com <diego@dalcantara.com>
 Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>
 Cc: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

13 de agosto de 2021 09:18

Bom dia Artur, como vai?

Eu não consigo participar da reunião na data de hoje, saio de viagem após o almoço.

Retorno para Campo Grande na segunda ou terça, aí entro em contato para ajustarmos as agendas e tentarmos marcar para o final da próxima semana, pode ser?

Att,

Diego

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
 Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

13 de agosto de 2021 09:49

Prezado,

Em relação à solicitação de dilação de prazo para indicação do TERCEIRO ÁRBITRO, cumpre informar que o prazo de 15 (quinze) dias é fixado pelo Contrato de Parceria Público-Privada n. 332/2012, impossibilitando deste modo sua ampliação. Veja-se:

“48.1 – Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

(...)

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;”

Por fim, solicito a confirmação da reunião para a disponibilização de sala na Agência de Regulação.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

13 de agosto de 2021 14:33

Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Cc: "diego@dalcantara.com" <diego@dalcantara.com>

Caro Dr. Rodrigo,

Diante da impossibilidade de dilação de prazo e conforme externado no e-mail do Sr. Diego de Alcântara na impossibilidade de realização da reunião, aguardo disponibilidade do mesmo, para realização de reunião de alinhamento e definição do árbitro a ser indicado.

Tenho profissional capacitado para indicação, mas como consta no contrato de Parceria Público-Privada n. 332/2012, que a indicação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, deve ser realizadas em acordo com os árbitros indicados, não sendo possível a indicação sem o consentimento do Sr. Diego.

Atenciosamente,

Artur M. Fernandes

De: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 13:49

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

Assunto: Re: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

diego@dlalcantara.com <diego@dlalcantara.com>

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Prezados boa tarde,

Eu peço desculpas com relação ao prazo da indicação do terceiro árbitro, entretanto eu não havia recebido nenhuma comunicação sobre a nomeação do segundo árbitro até quinta-feira passada dia 12/08, quando o Sr. Artur enviou e-mail se apresentando e sugerindo o agendamento para o dia seguinte da reunião para nos apresentarmos e tratarmos da indicação do terceiro árbitro, da qual não pude atender por motivo de viagem já agendada.

Desta maneira, consulto sobre qual a data limite para que possamos realizar a indicação do terceiro árbitro?

Atenciosamente,

Diego de A. Lacerda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

18 de agosto de 2021 09:47

Para: "diego@dlalcantara.com" <diego@dlalcantara.com>, juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Prezados Senhores,

Diante do relatado no e-mail enviado pelo árbitro indicado pela Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais – SPE Ltda, Sr. Diego de A. Lacerda, reiteramos que já definimos o nome a ser por nós indicado bem como reforçamos o pedido de agendamento da reunião para deliberação do assunto em tela de modo a cumprir os prazos estabelecidos e dar celeridade ao processo.

Solicitamos novamente à AGEREG a disponibilização de um espaço (sala) para a realização dessa primeira reunião, apresentando como sugestão a data de 20/08/2021 as 15:00, sendo que, em caso de impossibilidade do Sr. Diego, me coloco a disposição para horário e data sugeridos pelo mesmo.

Atenciosamente,

Artur M. Fernandes

De: diego@dlalcantara.com <diego@dlalcantara.com>

Enviado: terça-feira, 17 de agosto de 2021 20:23

Para: 'Artur fernandes' <arturmf@hotmail.com>; 'juridico agereg' <juridicoagereg@gmail.com>

Assunto: RES: Tribunal Arbitral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

diego@dlalcantara.com <diego@dlalcantara.com>

18 de agosto de 2021 16:11

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Prezado Artur, de acordo com a data sugerida. Consulto a possibilidade de o horário ser às 16h, pois já tenho agenda até às 15h.

Com relação à indicação do terceiro árbitro também possui sugestão, lembrando que, a definição deve ser realizada em consenso exclusivo entre os árbitros.

Processo N.º 12043/2021-25
VISTA Nº 1 no dia FIS. 48

Atenciosamente,



DIEGO DE ALCANTARA LACERDA

diego@dalcantara.com
(67) 98144-9745

Rua Augusto Leite Figueiredo, 83 - Vila Manoel da Costa Lima - 79.003-090
Campo Grande/MS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

19 de agosto de 2021 15:27

Para: "diego@dalcantara.com" <diego@dalcantara.com>, juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Caro Diego,

Confirmando nossa primeira reunião no horário solicitado por V.Sª, seja, dia 20/08/2021 às 16:00, solicitando ao jurídico da AGEREG que se posicione em relação à cessão do espaço (sala) para a realização da mesma, aproveitando a oportunidade para sugerir que seja disponibilizado pela AGEREG servidor qualificado que possa Secretariar a reunião redigindo ata da mesma e das outras vindouras.

Atenciosamente,

Artur M. Fernandes

De: diego@dalcantara.com <diego@dalcantara.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 20:11

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

19 de agosto de 2021 15:39

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>

Cc: "diego@dalcantara.com" <diego@dalcantara.com>

Boa tarde,

Conforme solicitado, informamos que será disponibilizada sala na sede da Agência de Regulação para a realização de reunião no dia 20/08/2021 às 16 horas.

Processo N.º 69093/2021-35
Rubrica *M. K. S.* Fis. 49

Ademais, informo que a servidora Bianka Nascimento de Souza ficará responsável em redigir a ata da reunião.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER JURÍDICO

A Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda encaminhou o OF/CENTRAL/Nº 190/21, que versa sobre a solicitação de impedimento do segundo árbitro, Sr. Artur Monteiro Fernandes, para compor o Tribunal Arbitral previsto na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande e a Concessionária.

Dentro das atribuições conferidas pela Lei n. 4.423 de 08 de dezembro de 2006, em especial ao artigo 39, inciso I, primeira parte, cabe ao Procurador Jurídico assessorar a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos:

“Art. 39 – Competirá à Procuradoria Jurídica o exercício das seguintes atribuições:

I – prestar assessoria jurídica a Agência e ao Conselho de Regulação, representando a primeira na forma da Lei;”

I- DO PARECER - NATUREZA DO PARECER JURÍDICO:

O parecer Jurídico tem a função de aclarar aquele que o solicita, orientando-o, se possível, na tomada de decisões, cujo conhecimento necessário extrapole suas forças, referido documento não é decisão administrativa. Assim, **o parecer não é vinculante, ou seja, não deve e não pode ser visto como a personificação da decisão.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O advogado público, quando chamado a dar uma consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório.

É lógico que opinar é diferente de decidir. O parecer não é um ato administrativo de cunho decisório, é apenas e tão-somente uma opinião que não cria nem extingue direitos, como costuma acontecer com os atos de conteúdo decisórios, razão pela qual o juízo do procurador não vincula a autoridade que tem poder decisório.

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles lecionou:

“Pareceres – Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

subseqüente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.”

(“Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª ed. Malheiros, pág.185).

Na obra Prerrogativas do Advogado, da Ordem dos Advogados do Brasil, o posicionamento adotado encontra-se alinhado com a doutrina e a jurisprudência dominante.

“A atuação consultiva do advogado é a de analisar a viabilidade jurídica, analisando a juridicidade do pedido formulado, atribuindo ao gestor a análise da conveniência e oportunidade para a consecução de determinado ato administrativo. Por isso, concluímos ser abusiva a responsabilização, em tese, de advogados públicos pareceristas, quando opinam sobre o aspecto formal.

A responsabilização ou criminalização do exercício do advogado público como parecerista não pode ser atribuída por presunção e pode vir a se legitimar em caso de conduta dolosa ou por erro grosseiro injustificável, como já analisamos através de diversos doutrinadores, amplamente citados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O parecer, como dito é ato opinativo, expedido com interpretação jurídica sobre o assunto apresentado para análise do advogado público, sem qualquer conteúdo decisório.”

(BARBIERI, Samia Roges Jordy - Prerrogativas do advogado - Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Nacional de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, 2015.p.265)

Esta é, inclusive, a posição dominante da jurisprudência pátria:

“(…) 4. A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçada à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal.”

(TRF-1 – AG: 3263 AM 0003263-55.2012.4.01.0000, Relator: Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Data de Julgamento: 18/12/2012, Terceira Turma, Data de Publicação: e-DJF1 p.577 de 08/03/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

“(…) 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.”

(TRF-5 – HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art.133. Lei nº 8.906, de 1994, art.2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito (...) III – Mandado de Segurança deferido.'

(STF, MS 24.973/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31.10.2003). (Grifei)

No mais, insta dizer que o Parecer Jurídico, como a própria nomenclatura exara, fica adstrito à análise dos ditames jurídicos postos à apreciação, na situação em apreço.

Desta feita, qualquer decisão relativa ao denominado mérito administrativo são de inteira responsabilidade do Administrador Público, ou de quem lhe fizer às vezes, mas nunca imputáveis ao Assessor Jurídico/Parecerista, até mesmo porque não lhe incumbe apreciar a discricionariedade do exercício do Poder Executivo, sob pena de extrapolar suas competências.

II- DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

A Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda encaminhou no dia 13 de agosto de 2021 o OF/CENTRAL/Nº 190/21, respondendo ao Ofício n. 680/GAB/AGEREG e solicitando o impedimento do segundo árbitro, Sr. Artur Monteiro Fernandes, para compor o Tribunal Arbitral previsto na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Parceria Público-Privada n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande e a Concessionária, sob os seguintes fundamentos:

“Considerando que pelo currículo apresentado não é possível identificar quais atividades foram desenvolvidas nos locais onde o mesmo cita a experiência, tampouco o tempo de atuação. Atuou como contratado? Como funcionário? Como terceiro? Como perito? Como árbitro? Como responsável técnico?

Considerando que há, por parte dessa Concessionária, o conhecimento de que o profissional indicado é prestado de serviços de empresa do mesmo segmento de atuação, o desdobramento do processo, poderá macular a imagem do profissional e, eventualmente, da empresa a qual presta serviços.

Por fim, considerando que a capacitação técnica e experiência profissional, aliadas à isenção de interesses que possam conflitar ou colocar em dúvida o Procedimento Arbitral são fundamentais, solicitamos que o profissional indicado seja considerado impedido e a AGEREG apresente outro nome para compor o TRIBUNAL ARBITRAL”.

Primeiramente, necessário mencionar que a Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a arbitragem e especificamente o rito 13 trata dos árbitros. Veja-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

“Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.

(...)

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com **imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção.**”

(Negritei)

Por sua vez, o artigo 14, da referida Lei estabelece quais são os impedimentos para funcionar como árbitros e aplica, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades do Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 1º *As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.*

§ 2º *O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá, entretanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando:*

- a) não for nomeado, diretamente, pela parte; ou*
- b) o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.”*

(Gritei e Negritei)

Como o artigo 14, da Lei n. 9.307/1996 prevê aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, necessário trazer à baila a disposição do artigo 144, que trata do impedimento do juiz, *in verbis*:

“Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.”

Por fim, cumpre ressaltar que o artigo 15, da Lei n. 9.307/1996 dispõe sobre o procedimento a ser realizado pela parte interessada para arguir a recusa do árbitro. Veja-se:

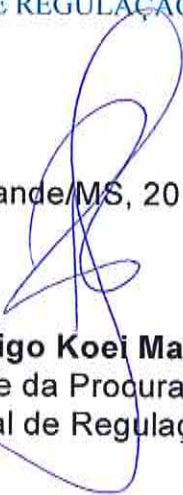
“Art. 15. A parte interessada em argüir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.”

Deste modo, conforme determina o artigo 15, da Lei n. 9.307/1996, essa Procuradoria Jurídica recomenda que a arguição da Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda (OF/CENTRAL/Nº 190/21) seja encaminhada ao árbitro para análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

É o parecer.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2021.



Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Processo n. 69043/2021-35

Com base no Parecer Jurídico, determino que o OF/CENTRAL/Nº190/21 enviado pela Concessionária CG Solurb seja remetido ao árbitro Arthur M. Fernandes para manifestação no prazo 03 (três) dias.

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2021.


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

TERMO DE ENTREGA

Certifico para os devidos fins, que na presente data procedi a entrega de cópia do OF/CENTRAL/Nº190/21 encaminhado pela Concessionária CG Solurb ao árbitro Arthur Monteiro Fernandes.

Campo Grande, 20 de agosto de 2021.

Bianka Nascimento de Souza
Bianka Nascimento de Souza
Assessoria Jurídica

Arthur M. Fernandes
Arthur Monteiro Fernandes
Árbitro



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Ata da reunião realizada no dia 20/08/2021

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

23 de agosto de 2021 17:01

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, diego@dalcantara.com

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Ata da Reunião realizada às 16h no dia 20 de agosto de 2021, na sede da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, para ciência e manifestação acerca da concordância do teor.

Ademais, nos colocamos à disposição para eventuais tratativas e retificações.

Atenciosamente,

Bianka Nascimento de Souza
Assessoria Jurídica
(67) 3314-9636 – Ramal: 3522

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



 **Ata da reunião - 20-08-2021.pdf**
96K

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021**Pauta: Traçar plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sede da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) – Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, nesta Capital, realizou-se reunião para elaboração de plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro. Participaram da reunião Diego de Alcântara Lacerda, Primeiro Árbitro; Arthur Monteiro Fernandes, Segundo Árbitro e Bianka Nascimento de Souza, do Jurídico da AGEREG. **Diego Lacerda** iniciou salientando que desconhecia a indicação do segundo árbitro, tomando conhecimento somente quando recebeu convite para participar de reunião com o objetivo de traçar plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro. Na sequência, **Arthur Fernandes** entregou ao primeiro árbitro o currículo de Rodrigo Lima Costa (Anexo), para figurar como terceiro árbitro no Tribunal Arbitral. No entanto, **Diego Lacerda** entregou ao segundo árbitro o currículo de Daniel Iachel Pasqualotto (Anexo), para atuar como terceiro árbitro. Para tanto, sustentou que sua participação como terceiro árbitro muito contribuirá, por este ser da área jurídica, bem como em razão de sua vasta experiência. Ademais, **Arthur Fernandes** e **Diego Lacerda** acordaram sobre a necessidade da realização de outra reunião para continuidade das tratativas acerca da indicação do terceiro árbitro. Deste modo, escolheram a data do dia **30/08/2021 às 16 horas** para o próximo encontro. Cumpre salientar que na oportunidade realizei a entrega de cópia do OF/CENTRAL/Nº190/21 enviado pela Concessionária CG Solurb ao segundo árbitro, Arthur Monteiro Fernandes, consoante decisão proferida pelo Diretor-Presidente da Agência de Regulação, Dr. Odilon de Oliveira Júnior no Processo n. 69043/2021-35. Outrossim, o cientifiquei do prazo de 03 (três) dias para resposta. Após, **Arthur Fernandes** se comprometeu em responder o OF/CENTRAL/Nº190/21 até o dia 25/08/2021. Além disso, os árbitros foram informados quanto ao envio de cópia do Processo n.

109410/2018-18 via e-mail. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Bianka Nascimento de Souza, lavrei a presente Ata.


Diego de Alcântara Lacerda
Primeiro Árbitro - CG Solurb


Arthur Monteiro Fernandes
Segundo Árbitro - AGEREG


Bianka Nascimento de Souza
Assessoria Jurídica da AGEREG



LISTA DE PRESENÇA
 Reunião realizada no dia 20/08/2021

| NOME | ÓRGÃO | TELEFONE | E-MAIL |
|----------------------------|--------|------------------|----------------------------|
| Minika Nascimento de Souza | Agereg | 99637-5206 | minikanascimento@gmail.com |
| Diego de Almeida Lacerda | | (63) 98114-9145 | diego@alolanfora.com |
| AATUBA M. FERREIROS | | (11) 992356-7786 | AATUBA.M17@HOTMAIL2.COM |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

RODRIGO LIMA COSTA

Rua Caiuás, 426
79.100-395 – Campo Grande - MS
(67) 99961-8232
Costa.ea@gmail.com

OBJETIVO: Arbitrador de Cláusulas Contratuais

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- ✓ Engenheiro Ambiental formado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS no período de 2004 a 2008;
- ✓ Técnico Ambiental pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul. Lotado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL no período de Agosto/2006 a Dezembro/2011;
 - Chefe do Setor de Fiscalização e Atendimento às demandas de Órgãos Públicos Fiscalizadores, como: Ministério Público Federal – MPF; Ministério Público Estadual – MPE; Justiça Federal e Justiça Estadual, além de outros;
 - Equipe Técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para criação do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV;
 - Equipe Técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no Plano Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos;
 - Equipe Técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul na Execução do Programa de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais;
 - Equipe Técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no Grupo de Trabalho para Implantação no âmbito do Estado de diretrizes disposta na Resolução Conama n 362/2005 que dispõem sobre Gerenciamento de Óleos Usados e/ou Contaminados – Oluc;
- ✓ Conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no período de janeiro/2018 a janeiro/2020;
- ✓ Presidente da Associação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul – AESA no período de janeiro/2016 a janeiro/2020;
- ✓ Coordenou e participou de Equipes Técnicas Multidisciplinares na Elaboração e/ou Execução de Estudos e Projetos Ambientais, como:
 - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Costa Rica/MS, pela Empresa Exata Engenharia Ambiental Ltda;
 - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Disposição Irregular de Resíduos Sólidos do município de Serviria/MS e Ivinhema/MS;
 - Plano e Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de vários empreendimentos;
 - Estudo de Impacto Ambiental/relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA de Curtume de Três Lagoas, município de Três Lagoas/MS;
 - Licenciamento Ambiental, Estudos e Projetos Ambientais de Obras de Infraestrutura do Governos do Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeitura Municipal de Campo Grande, entre outras, como:
 - Implantação de Obras Lineares do Controle de Inundação do Córrego Balsamo – Campo Grande/MS;
 - Implantação de Obras Lineares do Controle de Inundação do Córrego Anahndui – Campo Grande/MS;
 - Implantação de Obras Rodoviárias de Rodovia MS382 – Guia Lopes da Laguna – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS;

CURRICULUM VITAE

DANIEL IACHEL PASQUALOTTO

Advogado

RESUMO PROFISSIONAL

Daniel Iachel Pasqualotto, brasileiro, advogado, 34 anos de idade, graduado na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, onde alcançou o grau de Bacharel em Direito. Pós-graduado em áreas do direito empresarial e direito tributário. Possui experiência em advocacia empresarial especializada em consultoria e auditoria tributária e societária.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Daniel Iachel Pasqualotto

Data de nascimento: 04/05/1987

Estado Civil: solteiro

Endereço: Rua Tabelaão Murilo Rolim, 214, apto. 241A

CEP: 79021-400

Telefone para contato: (67)3028-5512 ou (67)99890-0003

E-mail corporativo: daniel@bfplaw.com.br

EDUCAÇÃO E TÍTULOS ACADÊMICOS

Bacharel em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP – 2010;

Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito 2012-2013.

Pós-Graduado em Direito Tributário pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – GVlaw 2014-2016.

MBA em Agronegócios pela USP/ESALQ de Piracicaba/SP – conclusão 12/2021.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Bittencourt, Brito Filho e Pasqualotto Advogados Associados – 2016/2020

Descrição:

Sócio-Proprietário. Atuação e coordenação no consultivo tributário e societário, bem como contencioso fiscal.

- Comissão de Assuntos Tributários da OAB/MS – 2016/2021

Descrição:

Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/MS.

- Telefónica S.A. – 2014 – São Paulo

Descrição:

Consultor Jurídico Tributário. Atuação auditoria e consultoria tributária, levantamento de oportunidades e mensuração de riscos.

- Pricewaterhouse Coopers – PwC – 2011/2013 – São Paulo

Descrição:

Consultor Tributário. Atuação em consultoria, auditoria e *compliance* tributário para empresas dos mais variados segmentos da indústria.

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2021.



DANIEL IACHEL PASQUALOTTO

OAB/SP 314.308

OAB/MS 19.600-A



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Processo n. 109410/2018-18

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

23 de agosto de 2021 08:39

Para: Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, diego@dlalcantara.com

 PROCESSO 109410-18 - 2018 SISEP (2).pdf

Bom dia,

Conforme solicitado na reunião realizada no dia 20/08/2021, segue cópia do Processo n. 109410/2018-18.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



| | |
|-----------------------------|--------------------|
| AGENCIA DE REGULAÇÃO | |
| Recebemos em: | |
| Data: <u>25/08/2021</u> | Hora: <u>14:14</u> |
| Visto: <u>Patricia m.</u> | |

Campo Grande MS, 23 de agosto de 2021

A

AGEREG – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Att. Drs. Odilon de Oliveira Junior e Rodrigo Koei Marques Inouye
REF: Informações referentes ao OF/CENTRAL/Nº 190/21 – CG Solurb

Doutores,

Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, indicado e nomeado *Árbitro* por esta Agência de Regulação, para atuar no processo nº 69043/2021-35, tendo tomado ciência na primeira reunião presencial ocorrida na Sede da AGEREG, na data de 20/08/2021, do Ofício em referência, no qual a Concessionária CG Solurb pleiteia a impugnação do meu nome para compor a Comissão de Arbitragem em tela, tecendo algumas considerações, totalmente infundadas e descabidas de qualquer tipo de fundamento de base legal.

Tais considerações, desprovidas de qualquer fundamentação comprobatória ou de base jurídica, além de me causar estranheza busca desqualificar minha experiência profissional no segmento de Gestão de Resíduos e levantar suspeição alegando possível mácula a minha imagem ou de Sociedade Empresária na qual atuei ou presto serviços atualmente.

Diante do exposto acima, teço as seguintes considerações:

No Ofício em referencia a Concessionária CG Solurb indaga, até mesmo de maneira desrespeitosa, os cargos, os regimes de contratação e as atividades por mim desenvolvidas nos diversos trabalhos em que atuei profissionalmente e que foram apresentados no meu currículo.

Ora, na qualidade de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, nas atividades elencadas no Currículo, até um Leigo conseguiria, sem muito esforço, entender que fui Engenheiro responsável para o atendimento de todo o escopo dos mais diversos trabalhos que realizei (somente alguns demonstrados no Currículo).

De qualquer modo, anexo a este Ofício, juntei alguns atestados técnicos assim como meu acervo pessoal registrado no CREA-MS, aproveitando a oportunidade para colocar a inteira disposição desta Agência de Regulação documentos pessoais complementares, como minha CLT e outros que se fizerem necessários tanto para conferência da veracidade como para complementação das informações apresentadas, indicando o árbitro apresentado pela Concessionária, Sr. Diego Alcântara, como referência, já que o mesmo, quando atuava na INFRAERO, aeroporto de Campo Grande, teve a oportunidade de acompanhar meu trabalho, à época era Engenheiro encarregado pelas operações de Gestão de Resíduos do referido aeroporto.

Aproveito para salientar que **em todos** os trabalhos por mim realizados e apresentados no Currículo fui o responsável pelo fechamento, emissão, discussão,

RECEBO A PRESENTE

MANIFESTAÇÃO, COM 21 LAUDAS.
ENCAMINHE O PRESENTE DOCU-
MENTO PARA PROJETO PARA
CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

25/08/21



Odilon de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos

acompanhamento e contestação de eventuais glosas de todos os boletins de medição juntos a vários entes Públicos e Privados.

Em outra argumentação, mais uma vez sem qualquer fundamento, escreveu a Concessionária: "...há, por parte dessa Concessionária, o conhecimento de que o profissional indicado é prestador de serviços de empresa do mesmo segmento...", onde observo o seguinte:

Essa argumentação, por si só, já seria um reconhecimento por parte da Concessionária da minha capacitação profissional para o escopo contemplado no trabalho de arbitragem. No entanto, em análise técnica e jurídica é fato que a composição societária do Consórcio CG Solurb são de duas empresas de Engenharia, que formaram, para a participação do Certame de Concessão, uma **SPE, Sociedade de Propósito Específico**, cujo caráter **único** é a prestação dos serviços de limpeza pública do município de Campo Grande MS, não atuando no segmento de Gestão de Resíduos **Privados**, tendo inclusive impedimento legal para tal, portanto, não faz o menor sentido tal alegação. O que ocorre, tendo a CG Solurb o monopólio do aterro sanitário de Campo Grande, é o fato de **todas** as empresas e geradores de lixo de Campo Grande terem essa única opção de destinação, pagando por esse serviço de disposição inclusive.

Outro fato que se faz necessário comentário é que seria praticamente impossível a nomeação de um profissional qualificado para o trabalho de arbitragem que possua *expertise*, tenha atuado ou atue no segmento de resíduos sólidos em Campo Grande que não tenha trabalhado em empresas do setor, reiterando que não há concorrência, pois se trata do segmento **privado** e não público, portanto não estando, em absoluto, sujeito a qualquer tipo de mácula, seja profissional ou empresarial.

Por oportuno, em conformidade com a LEI 9.307 de setembro de 1996, que dispõe do seguinte:

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art. 15. A parte interessada em argüir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

Assim, como não me declarei impedido conforme previsto em LEI e a referida impugnação de minha nomeação não veio acompanhada de qualquer fato que desabone minha capacidade de atuar no presente processo, tampouco foram apresentadas quaisquer elementos probatórios quanto às alegações contidas no ofício em questão, venho pelo presente reforçar minha total capacidade técnica bem como afastar qualquer possibilidade de haver o impedimento de minha pessoa para desempenhar o trabalho designado nesta comissão arbitral, **reafirmando meu compromisso com a imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição** conforme preconiza a exigência legal.

Diante do exposto, coloco-me a inteira disposição dessa Agência de Regulação para quaisquer dúvidas, informações ou esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Artur Monteiro Fernandes

CREA - 13.110



Processo N.º 67043/2014-35
Rubrica Machado Fls. 75

Ponta Porã, 14 de Julho de 2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: CNPJ:04.967.710/0001-46, CREA N° 9863-MS, sediada a Av. Zila Correia Machado, N° 11.449, Bairro Tiradentes em Campo Grande – MS, através do Responsável Técnico Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MS N° 13110/D/MS, executou dentro das normas legais, para a empresa **MONTEVERDE AGRO ENERGÉTICA S/A**, inscrita no CNPJ:00.143.381/0001-68, sediada na Rodovia BR 463, KM 35, Zona Rural em Ponta Porã – MS, os serviços descritos abaixo:

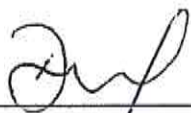
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE |
|------|---|-----------------|
| 01 | Gerenciamento Interno de Resíduos – Coleta, manuseio, triagem e acondicionamento dos resíduos industriais gerados na planta fabril com utilização de Fiorino furgão, caçambas Rollo n/off e caminhão Roll on/off | 20 Meses |
| 03 | Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe II – Rejeito/Não Reciclável - Aterro Sanitário | 172,5 Toneladas |
| 02 | Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe II – Orgânico - Compostagem | 79,7 Toneladas |
| 04 | Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe II – Reciclável (Papelão, Plástico e Sucata Ferro) - Reciclagem | 64,7 Toneladas |
| 04 | Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe I – (Sólidos Diversos Contaminados com Óleo e Graxa, Lâmpadas Fluorescentes, Pilhas, Baterias e Produtos Químicos) – Aterro Industrial Classe I e/ou Coprocessamento | 52,1 Toneladas |

Os trabalhos discriminados neste atestado foram executados em conformidade com o contrato de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades quantitativamente e qualitativamente, obedecendo as especificações técnicas e as Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Período de execução dos Serviços: **15/05/2014 até 15/01/2016.**

Contrato N°: **CEO-00243/2013**

Responsável técnico: **Artur Monteiro Fernandes – CREA – MS13110/D**


Daniel Moraes Pereira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 9527 D/MS

MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A
Daniel Moraes Pereira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 9527 D/MS

00.143.381/0001-68
MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A.
Rqd BR 463 S/N° Km 35
Zona Rural - CEP 79900-000
Ponta Porã - MS

CARTÓRIO ZONTA
7ª TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3343 0707 cartoriozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS, 18/01/2017
*****SELO DIGITAL - ANC38915 - 910*****
ESCREVENTE: EDMAR MATOS DE OLIVEIRA
ENOL: R\$ 3,17 + FUNJECCIO: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000007992

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Processo nº 69043/2014-35
Rubrica Michele Fis. 76

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160020337 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO

Registrada em: 16/9/2016

Baixada em: 21/9/2016

Forma de Registro: Inicial

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A

CPF/CNPJ: 00.143.381/0001-68

Rua: RODOVIA BR 463

Nº: KM 35

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Jadde: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Contrato: CEO-00243/2013 celebrado em 15/5/2014

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 238.800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: RODOVIA BR 463

Nº: KM 35

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Data de início: 15/5/2014

Conclusão efetiva: 15/5/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: REFERENTE AO CONTRATO Nº CEO-00243/2013, GERENCIAMENTO INTERNO DOS RESÍDUOS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II.

Código:

ART SUBSTITUI A ART 11558828(SISTEMA ANTIGO)

Proprietário: MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A

CPF/CNPJ: 00.143.381/0001-68

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de coleta de resíduos sólidos.><.industriais.>, 12.0000 MÊS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MS (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0000000007992

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Processo N.º 69043/2021-35
Rubrica Viadão Fls. 77

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160020368 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO Registrada em: 16/9/2016 Baixada em: 21/9/2016

Forma de Registro: Substituição Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A

CPF/CNPJ: 00.143.381/0001-68

Rua: BR 463

Nº: KM 35

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Contrato: CEO-00243/2013 celebrado em 15/5/2015

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 172.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: BR 463

Nº: KM 35

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Data de início: 15/5/2015

Conclusão efetiva: 20/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: ADITIVO 01DO CONTRATO CEO-00243/2013, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERNO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II

Código:

Proprietário: MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A

CPF/CNPJ: 00.143.381/0001-68

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de coleta de resíduos sólidos.><.industriais.>, 8.0000 MÊS;

Observações

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 32 a 32, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 7992/2016
21/09/2016 01:45:58
82cae635-eec7-425c-9479-26251415c7b4

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MS (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa REPRAM – Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA, CNPJ:04.967.710/0001-46, realizou conforme o contrato N°176/2013, de 18 de junho de 2013, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL / MS, CNPJ:24.651.200/0001-72, os serviços contínuos de Limpeza Urbana abaixo relacionados.

1 – Jardinagem e Poda: Envolvendo as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas conforme o plano de trabalho estabelecido pelo contratante dentre os quais se destacam:

- 1.1 - Manutenção de gramados em áreas publicas;
- 1.2 – Acompanhamento técnico período;
- 1.3 - Poda de formação;
- 1.4 - Capinação;
- 1.5 - Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- 1.6 - Roçada de gramados, canteiros, prédios públicos, áreas institucionais (área verde, academias ao ar livre);
- 1.7 - Desinçamento dos gramados e canteiro;
- 1.8 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 1.9 - Limpeza geral: limpeza de toda área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas na capinação e qualquer tipo de detritos;
- 1.10 – Coleta e remoção dos resíduos gerados;
- 1.11 – Roçagem de gramado com remoção de resíduo gerado no aeroporto municipal em toda a sua área e extensão.

Quantidade 41.272 unidades.

2 – Varrição de vias e logradouros públicos: Compreendendo a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, vielas e demais logradouros públicos entre outros:

- 2.1 – Varrição manual de vias, logradouros e arredores de prédios públicos;
- 2.2 - Varrição de vias, tuneis, viadutos;
- 2.3 - Coleta de galhadas e entulhos, limpeza e desobstrução de bueiros, boca de lobo, poços de visitas, galerias;
- 2.4 - Limpeza de canais.

Quantidade 2.786.423,68 m².

Rua Treze, 851 – Pátio Municipal
CEP 79560-000 – Chapadão do Sul - MS

Fone: (67)





3 – Raspagem de resíduos: Raspagem e remoção de terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, compreendendo e entre outros:

3.1 – Raspagem manual e mecanica de área e passeio público;

3.2 - Raspagem de terra e areia manual e mecanica das sarjetas e vias púb

Quantidade 2.786.423,68 m².

4 – Capina/Roçada: Capinação e roçada do leito das ruas bem como acondicionamento e a coleta do produto resultante.

4.1 – Capina, raspagem e roçada com destinação e disposição final dos resíduos;

Quantidade 1.400.774,27m².

5 – Pintura de meio fio: Executados utilizando de tinta à base de cal ou similar periodicamente de acordo com o plano de trabalho;

Quantidade 423302,96 metros lineares.

6 - Coletas de galhadas e entulhos domésticos (bota fora): Destacando-se as seguintes operações:

6.1 – Coleta e transporte de resíduos volumosos;

6.2 - Coleta e transporte de entulho;

6.3 - Operação, manutenção, remoção de resíduos dos ecopontos;

6.4 - Remoção de animais mortos de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos.

Quantidade 300 m³.

7 – Limpeza de canais: Compreendendo a limpeza e desobstrução manual e automatizada das bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galerias ao longo das vias, garantindo o perfeito funcionamento das mesmas:

Quantidade 61.595 m².

8 – Distribuição de caçambas:

Quantidade 90 unidades.

9 – Equipamentos e ferramentas:

9.1 – 03 caminhões trucks;

9.2 - 01 Carregadeira;

9.3 – 01 Pick up.



f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72




Processo N.º 69093/2021-35
Rubrica minha Fls. 80

Os trabalhos discriminados neste atestado foram executados em conformidade com o contrato, obedecidas as especificações técnicas e as Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Responsável técnico: **Artur Monteiro Fernandes** – CREA – MS13110/D
Período de execução: **01/06/2014 até 02/04/2016**



JOSÉ HUMBERTO FREITAS
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS



SIVORY FERNANDO SCORSATTO
Responsável técnico Setor de Obras
Eng. Civil – CREA 64.153 D-RS

Chapadão do Sul, 01 de agosto de 2016.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

Processo N.º 69.04.1/2013-35/6
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

000000004447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ARTUR MONTEIRO FERNANDES**

Registro: **13110 MS**

RNP: **1306927609**

Título profissional: **Engenheiro Sanitarista e Ambiental**

Número da ART: **1320160008003** Tipo de ART: **OBRA/SERVIÇO** Registrada em: **16/8/2016** Baixada em: **18/8/2016**

Forma de Registro: **Substituição** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL**

CPF/CNPJ: **24.651.200/0001-72**

Rua: **AV. SEIS**

Nº: **706**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Chapadão do Sul**

UF: **MS**

CEP: **79.560-000**

Contrato: **176/2013** celebrado em **18/6/2013**

Vinculado à ART:

Valor do contrato: **1.800.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **Rua: AV. SEIS**

Nº: **706**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Chapadão do Sul**

UF: **MS**

CEP: **79.560-000**

Data de início: **1/7/2013** Conclusão efetiva: **31/8/2016** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA**

Código:

**CONTRATO N°176/2013
PROCESSO N°1023/2013
ART SUBSTITUIÇÃO DA ART 11532103**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL**

CPF/CNPJ: **24.651.200/0001-72**

Atividade Técnica: **1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><., 12.0000 MÊS;**

Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0000000004447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Processo N.º 62043/2023-35

Rubrica *Artur* Fls. 82

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008007 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO

Registrada em: 16/8/2016

Baixada em: 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Contrato: ADITIVO 01

celebrado em 7/1/2014

Vinculado à ART: 1320160008003

Valor do contrato: 194.906,40

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Data de início: 7/1/2014

Conclusão efetiva: 31/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: TERMO ADITIVO 01

Código:

CONTRATO Nº. 176/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1023/2013.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.><.Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de coleta de resíduos sólidos.><.de limpeza urbana.>, 390.0000 METROS CÚBICOS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000004447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Processo N.º *62043/2011-75*
 Rubrica *Mônica* Fl. *83*

Profissional: **ARTUR MONTEIRO FERNANDES**

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008011 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO

Registrada em: 16/8/2016

Baixada em: 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Contrato: ADITIVO 02 celebrado em 27/6/2014

Vinculado à ART: 1320160008003

Valor do contrato: 2.189.812,80

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Data de início: 1/7/2014

Conclusão efetiva: 31/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Termo Aditivo 02

Código:

Contrato nº. 176/2013.

Processo Administrativo nº. 1023/2013.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><., 12.0000 MÊS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0000000004447

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ARTUR MONTEIRO FERNANDES**

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Processo N.º 69043/2021-15

Rubrica *Monte* Fls. 89

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008015 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO

Registrada em: 16/8/2016

Baixada em: 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Contrato: ADITIVO 03

celebrado em 25/6/2015

Vinculado à ART: 1320160008003

Valor do contrato: 547.453,20

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Data de início: 1/7/2015

Conclusão efetiva: 31/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Termo Aditivo 03

Código:

Contrato nº. 176/2013.

Processo Administrativo nº. 1023/2013.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><., 3.0000 MÉS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000004447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Processo N.º 69043/2021-35

Rubrica *Monte* N.º 85

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008018 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO Registrada em: 16/8/2016 Baixada em: 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Rua: AV. SEIS Nº: 706

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul UF: MS CEP: 79.560-000

Contrato: ADITIVO 04 celebrado em 25/6/2015 Vinculado à ART: 1320160008003

Valor do contrato: 547.453,20 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AV. SEIS Nº: 706

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul UF: MS CEP: 79.560-000

Data de início: 2/10/2015 Conclusão efetiva: 31/8/2016 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><., 3.0000 MÊS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000004447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional ARTUR MONTEIRO FERNANDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Processo nº. 69043/2024-35
Rubrica *Monteiro* nº. 86

Número da ART: 1320160008030 Tipo de ART: OBRA/SERVIÇO

Registrada em: 16/8/2016

Baixada em: 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Contrato: ADITIVO 05

celebrado em 23/12/2015

Vinculado à ART: 1320160008003

Valor do contrato: 547.453,20

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AV. SEIS

Nº: 706

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadão do Sul

UF: MS

CEP: 79.560-000

Data de início: 3/1/2016

Conclusão efetiva: 31/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Termo Aditivo 05

Contrato nº. 176/2013.

Processo Administrativo nº. 1023/2013.

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><., 3.0000 MÉS;

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 9 a 11, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4447/2016

18/08/2016 05:07:17

3774c47c-5780-4c40-981c-6bddc241bf67

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ponta Porã, 10 de agosto de 2016.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: CNPJ:04.967.710/0001-46, CREA N.º 9863-MS, sediada a Av. Zila Correia Machado, N.º 11.449, Bairro Tiradentes em Campo Grande - MS, através do Responsável Técnico Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MS N.º 13110/D/MS, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, inscrita no CNPJ:03.434.792/0001-09, sediada na Rua Guia Lopes, N.º 663, Bairro Centro em Ponta Porã - MS, os serviços descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---|------------------|
| 01 | Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais relativos ao Município de Ponta Porã - MS, Distrito de Sanga Puitã e Assentamento Itamarati. | 54.800 Toneladas |
| 02 | Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde do Município de Ponta Porã - MS | 130 Toneladas |

Os trabalhos discriminados neste atestado foram executados em conformidade com o contrato de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades quantitativamente e qualitativamente, obedecendo as especificações técnicas e as Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Periodo de execução dos Serviços: **21/05/2014 até 20/02/2016**

Contrato N.º: **013/2014**

Responsável técnico: **Artur Monteiro Fernandes - CREA - MS13110/D**

Rafael Moura Assis

Rafael Moura Assis
Eng.º Produção/Segurança do Trabalho
CREA-MS 17070-D

Mauro Cezar Vilhar
Mauro Cezar Vilhar
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



CARTÓRIO TOMAZONI - 1.º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TAC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE, CAMPO GRANDE, MS, 03/01/2020
SELO DIGITAL: ACP43857-633-NOR.
ENCL: R\$ 3,17 + FUNJECC: R\$ 0,32 + ISS: R\$ 0,16 + FUNADEP: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 + Selo R\$ 1,50 = R\$ 5,79.

Filipe Tomazoni
Filipe Tomazoni
Notário Público em Ponta Porã - Campo Grande - MS
Sabela Sabatista



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

000000004438

Processo N.º 69075/2013-35
 Página 88

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008156 **Tipo de ART:** OBRA/SERVIÇO **Registrada em:** 16/8/2016 **Baixada em:** 18/8/2016

Forma de Registro: Substituição **Participação técnica:** INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09

Rua: RUA GUIA LOPES

Nº: 663

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ponta Porá

UF: MS

CEP: 79.900-000

Contrato: 013/2014 **celebrado em** 21/2/2014

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 11.485.639,20

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: RUA GUIA LOPES

Nº: 663

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ponta Porá

UF: MS

CEP: 79.900-000

Data de início: 1/2/2014 **Conclusão efetiva:** 31/8/2016 **Coordenadas Geográficas:**

Finalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO SANEAMENTO PUBLICO AMBIENTAL.

Código:

CONTRATO: N°013/2014
PROCESSO: N°20.994/2013

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><..>, 12.0000 MÊS;

Observações

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MS

Processo N.º 69044/2011-35
 Rubrica *minha* Fis. 87
 Página 2/2
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

000000004438

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR MONTEIRO FERNANDES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR MONTEIRO FERNANDES

Registro: 13110 MS

RNP: 1306927609

Título profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número da ART: 1320160008166 **Tipo de ART:** OBRA/SERVIÇO **Registrada em:** 16/8/2016 **Baixada em:** 18/8/2016

Forma de Registro: Vinculada **Participação técnica:** INDIVIDUAL

Empresa contratada: REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09

Rua: RUA GUIA LOPES

Nº: 663

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Contrato: ADITIVO 01 **celebrado em** 18/8/2015

Vinculado à ART: 1320160008156

Valor do contrato: 2.732.461,14

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: RUA GUIA LOPES

Nº: 663

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79.900-000

Data de início: 21/8/2015 **Conclusão efetiva:** 31/8/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: ADITIVO 01
CONTRATO: N°013/2014
PROCESSO: N°20.994/2013

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09

Atividade Técnica: 1- <.Execução de operação.><.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de resíduos de limpeza urbana.><.>, 6.0000 MÊS;

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 12 a 12, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4438/2016
18/08/2016 04:12:45
23e4c3e9-182f-42a3-af87-653b36e3d205

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Av. Principal 01, nº100
Núcleo Industrial Indubrasil
Campo Grande, MS

67 3368-1400

Processo N.º 65093/2021-357
Fabrica. maio Fis. 90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, de aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa, **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, inscrito no CNPJ: 26.220.274/0002-60, CREA-MS Nº 19488 sediada a **Av. Zila Correa Machado, Nº 11.449**, Bairro Tiradentes em Campo Grande – MS, com telefone contato (067) 3042-3388, através do Responsável Técnico Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MS Nº 13110/D/, executa satisfatoriamente dentro das normas legais, para a **ADM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.003.402/0009-22**, neste ato representada por Gustavo Marques Pitaluga, inscrito no CPF/MF sob nº 608.190.221-87, portado do documento de Identidade RG: 39.990-01/D CRBio, sediada à **Av. Principal 01, Nº 100**, Bairro, **Nucleo Industrial**, Cep: **79.108-550** com telefone contato (067) 3368-1467 os serviços abaixo especificados:

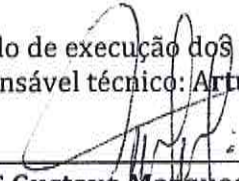
| GESTÃO DE RESÍDUOS - ADM DO BRASIL LTDA | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Item | Descrição | Periodo | Quantidade |
| 1 | COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS (PAPELÃO, PLÁSTICO E SUCATA DE FERRO) - RECICLAGEM. | REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021 | 608,4 - Toneladas |
| 2 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II (REJEITOS). | REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021 | 282,3 - Toneladas |
| 3 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II (ORGÂNICOS). | REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021 | 4.904,0 - Toneladas |
| 4 | COLETA , TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (SÓLIDOS DIVERSOS CONTAMINADOS COM ÓLEO E GRAXA E LÂMPADAS) - ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I E/OU COPROCESSAMENTO. | REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021 | 27,5 - Toneladas |
| 5 | COLETA , TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I ELETROELETRÔNICOS. | REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021 | 1,1 - Toneladas |

Os trabalhos descritos neste atestado foram executados em conformidade com o contrato firmando entre as Partes e de forma satisfatória, atendendo as especificações técnicas, legislação e Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

Campo Grande MS, 31 de maio de 2021.

Período de execução dos serviços: **03/2020 até 05/2021.**

Responsável técnico: **Artur Monteiro Fernandes - CREA- MS13110/D**



NOME Gustavo Marques Pitaluga
FUNCAO Supervisor de Meio Ambiente
CRBio Nº 39.990.01/D

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, de aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, inscrito no CNPJ: 26.220.274/0002-60 , CREA-MS19488, sediada a Av. Zilá Correia Machado, Nº 11,449, Bairro Tiradentes em Campo Grande – MS através do Responsável Técnico Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MS13110/D, executa satisfatoriamente dentro das normas legais, para o **MUNICÍPIO DE COXIM – MS**, inscrita no CNPJ: 03.510.211/0001-62, neste ato representada por **Sergio Alexandre da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 927.670.441-87, portado do documento de Identidade RG Nº 1029341 SSP/MS, sediada à **Rua Dez de Dezembro , Nº 268** Bairro, **Centro** em **Coxim – MS**, com telefone contato (067) 3291-1163 compreendendo a execução dos serviços de Coleta Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais ; Disposição final Ambientalmente Adequada em Aterro licenciado para Resíduos Sólidos, abaixo serviços especificados:

| GESTÃO DE RESÍDUOS - MUNICÍPIO DE COXIM - MS | | |
|---|---|----------------------|
| Item | Descrição | Quantidade |
| 1 | COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS RELATIVOS AO MUNICÍPIO DE COXIM - MS. | 4.925,07 - TONELADAS |

Registramos que os trabalhos descritos neste atestado foram executados em conformidade com o contrato firmando entre as Partes e de forma satisfatória, atendendo as especificações técnicas, legislação e Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

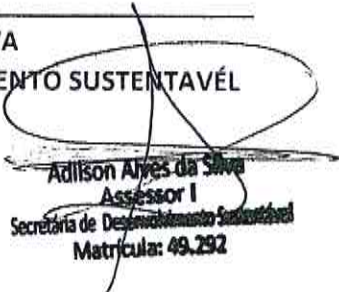
Coxim MS, 31 de maio de 2021.

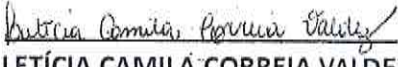
Período de execução dos serviços: 10/2020 até 05/2021.

Contrato Nº 059/2020

Responsável Técnico: Artur Monteiro Fernandes – CREA– MS13110/D

SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL
CPF:927.670.441-87


Adilson Alves da Silva
Assessor I
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 49.292


LETÍCIA CAMILÁ CORREIA VALDEZ
GESTORA AMBIENTAL
CREA MS: 60645

Letícia Camila Correia Valdez
Gestora Ambiental
CREA MS 60645

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, de aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, inscrito no CNPJ: 26.220.274/0002-60, CREA-MS19488, sediada a Av. Zilá Correia Machado, N° 11,449, Bairro Tiradentes em Campo Grande - MS através do Responsável Técnico Artur Monteiro Fernandes, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MS13110/D, executa satisfatoriamente dentro das normas legais, para a empresa **UNIMED CAMPO GRANDE MS COOP. DE TRAB. MEDICO**, inscrita no CNPJ: 03.315.918/0005-41, neste ato representada por Rodrigo Ferreira, inscrito no CPF/MF sob n° 007.506.561-40, portado do documento de Identidade RG N° 001.418.431 SSP/MS, sediada à Av. Mato Grosso, N° 4.566 Bairro, Carandá Bosque em Campo Grande - MS, com telefone contato (067) 3318-8828 compreendendo a execução dos serviços de coleta de rejeitos e matérias recicláveis, transporte e disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário Licenciado de resíduos sólidos; Serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme "Lei n° 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos", da forma seguinte especificados os serviços:

| GESTÃO DE RESÍDUOS - UNIMED CAMPO GRANDE MS COOP. DE TRAB. MEDICO | | | |
|---|--|--|------------|
| Item | Descrição | Periodo | Total / KG |
| 1 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II (REJEITOS). | REFERENTE AOS MESES 05/2019 à 05/2021 | 476.585 |
| 2 | COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II (RECICLÁVEIS). | REFERENTE AOS MESES 05/2019 à 05/2021 | 49.879 |
| 3 | ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) "CONFORME LEI N° 12.305/2010 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS" ATUALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO. | REFERENTE AO ANO 2019/2020 | 01 |

Registramos que os trabalhos descritos neste atestado foram executados em conformidade com o contrato firmando entre as Partes e de forma satisfatória, atendendo as especificações técnicas, legislação e Normas Brasileiras pertinentes, nada havendo em nossos registros, até o presente momento, que desabone a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

Campo grande MS, 31 de maio de 2021.

Período de execução dos serviços: 05/2019 até 05/2021.

Contrato N° 018/2019 - TERMO ADITIVO N° 01- 018/2019.

Responsável técnico: Artur Monteiro Fernandes - CREA-MS 13110/D

Rodrigo Ferreira
Coordenador de manutenção
Hospital UNIMED Campo Grande-MS

RODRIGO FERREIRA
UNIMED CAMPO GRANDE MS COOP. DE TRAB. MEDICO.
CNPJ: 03.315.918/0005-41

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021

Pauta: Traçar plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sede da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) – Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, nesta Capital, realizou-se reunião para elaboração de plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro. Participaram da reunião Diego de Alcântara Lacerda e Primeiro Árbitro; Arthur Monteiro Fernandes, Segundo Árbitro. **Diego Lacerda** iniciou reiterando a indicação de Daniel Iachel Pasqualotto para figurar como terceiro árbitro. Além disso, reforçou que sua participação como terceiro árbitro muito contribuirá, por este ser da área jurídica, bem como em razão de sua vasta experiência. Por seu turno, **Arthur Fernandes** concordou com referida indicação. Assim, ante a definição do terceiro árbitro, **Diego Lacerda** e **Arthur Fernandes** solicitaram a devida intimação de Daniel Iachel Pasqualotto acerca da escolha. Outrossim, os árbitros solicitaram o envio de cópia do Processo n. 109410/2018-18 ao terceiro árbitro. Na sequência, os árbitros discutiram sobre o valor dos honorários, decidindo na oportunidade pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por árbitro, em razão da complexidade do tema. Posteriormente, **Arthur Fernandes** e **Diego Lacerda** acordaram sobre a necessidade da realização de outra reunião para continuidade das tratativas. Desta feita, escolheram a data do dia **09/09/2021** às **15 horas** para o próximo encontro. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.


Diego de Alcântara Lacerda
Primeiro Árbitro – CG Solurb


Arthur Monteiro Fernandes
Segundo Árbitro - AGEREG

| | |
|----------------------|-------------|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO | |
| Recebemos em: | |
| Data: 03/09/2021 | Hora: 14:49 |
| Visto: Patrícia m. | |

LISTA DE PRESEÇA
Reunião realizada no dia 30/08/2021

| NOME | ÓRGÃO | TELEFONE | E-MAIL |
|----------------------------|-------|---------------|---------------------|
| Diego de Alcântara Lacerda | | 67 98141-9745 | diego@dla.ufma.br |
| Artur Monteiro Fernandes | | 61 99256-7786 | ARUE.MF@hotmail.com |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

8 de setembro de 2021 10:46

Para: daniel@bfplaw.com.br, Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, diego@dlalcantara.com

Prezado,

Conforme Ata da Reunião realizada em 30/08/2021 (Anexa), os senhores **Diego de Alcântara Lacerda** e **Arthur Monteiro Fernandes**, primeiro e segundo árbitro, respectivamente, indicaram V.S.^a para atuar como terceiro árbitro no Tribunal Arbitral constituído para analisar a glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), apurada no Processo Administrativo n. 109410/2018-18 (Anexo).


Na reunião, os árbitros também acordaram acerca do valor dos honorários, qual seja, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por árbitro, em razão da complexidade do tema

Deste modo, esta Agência de Regulação solicita manifestação de V.S.^a sobre supracitada indicação, bem como em relação ao valor dos honorários.

Atenciosamente,

 **PROCESSO 109410-18 - 2018 SISEP (2).pdf**

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636

 **Ata da reunião 30-08-2021.pdf**
753K



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Tribunal Arbitral

2 mensagens

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

8 de setembro de 2021 10:46

Para: daniel@bfplaw.com.br, Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, diego@dalcantara.com


Prezado,

Conforme Ata da Reunião realizada em 30/08/2021 (Anexa), os senhores **Diego de Alcântara Lacerda** e **Arthur Monteiro Fernandes**, primeiro e segundo árbitro, respectivamente, indicaram V.S.^a para atuar como terceiro árbitro no Tribunal Arbitral constituído para analisar a glosa de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), apurada no Processo Administrativo n. 109410/2018-18 (Anexo).


Na reunião, os árbitros também acordaram acerca do valor dos honorários, qual seja, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por árbitro, em razão da complexidade do tema

Deste modo, esta Agência de Regulação solicita manifestação de V.S.^a sobre supracitada indicação, bem como em relação ao valor dos honorários.

Atenciosamente,

 **PROCESSO 109410-18 - 2018 SISEP (2).pdf**

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636

 **Ata da reunião 30-08-2021.pdf**
753K

daniel@bfplaw.com.br <daniel@bfplaw.com.br>

8 de setembro de 2021 13:30

Para: juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>, Artur fernandes <arturmf@hotmail.com>, diego@dalcantara.com

Prezados, boa tarde.

Informo que aceito a incumbência e estou de acordo com os honorários estipulados. Neste sentido me coloco prontamente à disposição para os próximos passos quanto a formalização e início dos trabalhos.

Att,

Processo N.º 69043/2021-35
Rubrica Arbitral Fis. 97

DANIEL IACHEL PASQUALOTTO

OAB/SP 314.308 · OAB/MS 19.600-A

+55 (67) 99890-0003
+55 (67) 3028-5512

R. Raul Pires Barbosa, 270
Miguel Couto | **Campo Grande, MS**
CEP: 79040-150

www.bfplaw.com.br

+55 (11) 5105-8277

Av. Paulista, 1765, cj 72
Bela Vista | **São Paulo, SP**
CEP: 01311-200



[Texto das mensagens anteriores oculto]

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins, que na presente data recebi a cópia do OF/CENTRAL/Nº190/21 encaminhado pela Concessionária CG Solurb, bem como cópia da resposta enviada pelo árbitro Arthur Monteiro Fernandes.

Campo Grande, 09 de setembro de 2021.

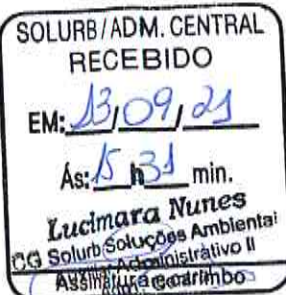


Daniel Iachel Pasqualotto
Terceiro Árbitro



Processo N.º 89043/2021-35

Rubrica Lucimara Fls. 099



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 833/GAB/AGEREG

Campo Grande, 10 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Ref.: OF/CENTRAL/Nº 190/21

Através do OF/CENTRAL/Nº 190/21 a Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda solicitou o impedimento do segundo árbitro, Sr. Artur Monteiro Fernandes, para compor o Tribunal Arbitral previsto na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande e a Concessionária.

No entanto, cumpre salientar que o artigo 15, da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre o procedimento a ser realizado pela parte interessada para arguir a recusa do árbitro. Veja-se:

"Art. 15. A parte interessada em arguir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes."

Deste modo, em atendimento ao disposto no artigo supracitado, esta Agência de Regulação encaminhou o OF/CENTRAL/Nº 190/21 enviado pela Concessionária CG Solurb ao Segundo Árbitro, Sr. Arthur Monteiro Fernandes e ao Presidente do Tribunal Arbitral, Sr. Daniel Iachel Pasqualotto, conforme se vê dos termos de recebimento ora anexados.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao Senhor Élcio Garcia Terra
Superintendente Executivo CG SOLURB - CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
Rua Alberto Neder - 328 2º andar Sala 26 - 79020-336 - Bairro: Jardim dos Estados -
CAMPO GRANDE-MS

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



dbd5c22ebe8220a9447d93ae115d1884668028dd



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 833/GAB/AGEREG/2

Campo Grande, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Ao Senhor Élcio Garcia Terra
Superintendente Executivo CG SOLURB - CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
Rua Alberto Neder - 328 2º andar Sala 26 - 79020-336 - Bairro: Jardim dos Estados -
CAMPO GRANDE-MS

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



dbd5c22ebe8220a9447d93ae115d1884668028dd

Extrato do Documento

Nº Documento/Ano 1 / 2021

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Tipo OFÍCIO | Status ABERTO | Data Abertura 23/09/2021 |
| Órgão GABINETE DO PREFEITO | Aberto por DIEGO ALCANTARA LACERDA | |
| Sector de Abertura PROTOCOLO - GAPRE | Assunto ENCAMINHA | |
| Destino Inicial / INTERNO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE / INTERNO | Destinatário ANGELA APARECIDA FERREIRA | |

1º Envio
23/09/2021 13:46

Texto de Abertura

Encaminha Procedimento administrativo nº 20115109410/2018- Glosa de pagamento.

Tramite 2

| | | |
|---|---|--|
| Data Recebimento 24/09/2021 08:47 | Setor Origem GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | Setor Destino AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG |
| Data Envio | Data Despacho | Autor Despacho |

Texto de despacho

Tramite 1

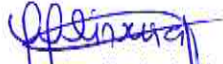
| | | |
|---|--|--|
| Data Recebimento 23/09/2021 14:20 | Setor Origem PROTOCOLO - GAPRE | Setor Destino GABINETE DO PREFEITO - GAPRE |
| Data Envio 24/09/2021 08:31 | Data Despacho 24/09/2021 08:31 | Autor de Elaboração JOICE KELLY RIBAS DA SILVA |

Texto de despacho
<p>À AGEREG para conhecimento e providências cabíveis - Gilberto K. Di Giorgio.

PROJ0

CONHECIMENTO/PROVIDÊNCIAS

24/09/21



Odilon de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos

TRIBUNAL DE ARBITRAGEM –
INTIMAÇÃO n.º 01/2021 –



À

Prefeitura Municipal de Campo Grande
CG SOLURB Soluções Ambientais SPE LTDA.


Ref. Procedimento Administrativo n.º 20115109410/2018 – Glosa de pagamentos

Tendo este Tribunal de Arbitragem sido instituído com a nomeação dos Árbitros Daniel Iachel Pasqualotto (Presidente); Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Artur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), nos termos do Contrato n.º 332 de 26 de outubro de 2012 e ainda, do disposto pelo artigo 19 da Lei 9.307/1996¹ (vide atas anexas), para dirimir assunto controvertido tratado no processo administrativo em referência, ficam as Partes intimadas do início do procedimento de arbitragem, bem como do Termo de Arbitragem, anexo à presente intimação, devendo cada uma delas, firmar o Termo de Arbitragem em caso de aceite ou manifestação quanto a eventual discordância do teor do documento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que a falta de resposta será considerada como aceite tácito de todos os termos ensejando o início dos trabalhos deste Tribunal. O Termo de Arbitragem deverá ser firmado, no prazo descrito, no escritório profissional do Árbitro Presidente (endereço no rodapé da presente).

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.


DIEGO DE ALCÂNTARA LACERDA
(Primeiro Árbitro)


ARTUR MONTEIRO FERNANDES
(Segundo Árbitro)


DANIEL IACHEL PASQUALOTTO
(Árbitro Presidente)

¹ Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021

Pauta: Aceite de incumbências pelo Terceiro Árbitro (Presidente); definição de plano de trabalhos.

Aos nove dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sede da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) - Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1. 725, Vila Gomes, nesta Capital, realizou-se reunião em que o Terceiro Árbitro (Presidente) aceitou formalmente suas incumbências, restando, desta feita o Tribunal Arbitral Instituído nos termos da Lei e Contrato nº 332 de 25 de outubro de 2012. Participaram da reunião Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro); Arthur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro) ; e, Daniel Iachel Pasqualotto (Árbitro Presidente). Daniel Iachel Pasqualotto iniciou manifestando aceitação para figurar como terceiro árbitro, bem como quanto aos honorários definidos na Ata de Reunião de 30 de agosto de 2021. Assim, ante a definição do terceiro árbitro, o Tribunal Arbitral restou instituído. Posteriormente todos os Árbitros, doravante nomeados, declararam sob as penas da lei estarem desimpedidos para atuarem no deslinde, bem como protestaram sua idoneidade e desinteresse na causa, bem como falta de relacionamento com uma das partes, nos termos da Lei civil. Por fim, os acordaram sobre a necessidade de estipulação de local para desenvolvimento dos trabalhos, restando definido o escritório profissional do árbitro presidente, sito à Rua Raul Pires Barbosa, 270, nesta cidade, ficando definida a próxima reunião, neste endereço na data do dia 15/09/2021 às 10 horas, para confecção de documentação inicial (Termo de Arbitragem e intimações). Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.


Diego de Alcântara Lacerda

Primeiro Árbitro


Arthur Monteiro Fernandes

Segundo Árbitro


Daniel Iachel Pasqualotto

(Árbitro Presidente)

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021

Pauta: Traçar plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sede da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) – Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, nesta Capital, realizou-se reunião para elaboração de plano prévio de trabalho a ser apresentado ao terceiro árbitro. Participaram da reunião Diego de Alcântara Lacerda e Primeiro Árbitro; Arthur Monteiro Fernandes, Segundo Árbitro. **Diego Lacerda** iniciou reiterando a indicação de Daniel Iachel Pasqualotto para figurar como terceiro árbitro. Além disso, reforçou que sua participação como terceiro árbitro muito contribuirá, por este ser da área jurídica, bem como em razão de sua vasta experiência. Por seu turno, **Arthur Fernandes** concordou com referida indicação. Assim, ante a definição do terceiro árbitro, **Diego Lacerda** e **Arthur Fernandes** solicitaram a devida intimação de Daniel Iachel Pasqualotto acerca da escolha. Outrossim, os árbitros solicitaram o envio de cópia do Processo n. 109410/2018-18 ao terceiro árbitro. Na sequência, os árbitros discutiram sobre o valor dos honorários, decidindo na oportunidade pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por árbitro, em razão da complexidade do tema. Posteriormente, **Arthur Fernandes** e **Diego Lacerda** acordaram sobre a necessidade da realização de outra reunião para continuidade das tratativas. Desta feita, escolheram a data do dia **09/09/2021 às 15 horas** para o próximo encontro. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.


Diego de Alcântara Lacerda
Primeiro Árbitro - CG Solurb


Arthur Monteiro Fernandes
Segundo Árbitro - AGEREG

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO | |
| Recebemos em: | |
| Data <u>03/09/2021</u> | Hora: <u>14:49</u> |
| Visto: <u>Patricia m.</u> | |

23 SET 2021

Ass. *h 48 min*
*duque***TERMO DE ARBITRAGEM**

Arbitragem nº 01/2021

O presente procedimento arbitral será regido por termos contratuais pactuados entre as partes no Contrato nº 332 de 26 de outubro de 2012, na Lei Federal nº 9.307/1996 e demais disposições da Lei Civil pátria, e o quanto aqui disposto.

I. NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS PARTES

1.1. **Município de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.509/0001-06, com endereço na Av. Afonso Pena, 3.297, CEP 79002-072, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada simples e isoladamente "**Parte**";

1.2. **CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.901/0001-40, com sede na Rua Alberto Neder, 328, 2º andar, Sala 26, CEP 79020-336, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada simples e isoladamente "**Parte**";

II. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

2.1. A cláusula transcrita abaixo é o fundamento para instituição deste Procedimento Arbitral.
Referência: Cláusula 48ª do Contrato nº 332 celebrado entre as **Partes** datado de 26 de outubro de 2012.

Transcrição da cláusula:

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48.1- Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeado, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

Tribunal de Arbitragem.

Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, CEP: 79041-150. Telefone: (67) 3028-5512

- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos acima definidos, qualquer das PARTES poderá solicitar à ENTIDADE REGULADORA que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da PARTE;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- g) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.
- 48.2- A submissão de qualquer questão à arbitragem, não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições da CONCESSÃO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa;
- 48.3- O procedimento arbitral terá lugar do município de Campo Grande/MS;
- 48.4- Excetuado o disposto no item abaixo, as PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes desta CONCESSÃO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral;
- 48.5- Fica certo que as controvérsias referentes à interpretação, alteração, aplicação e cumprimento do PROJETO BÁSICO, da PROPOSTA TÉCNICA e do PROJETO EXECUTIVO serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por se referirem a direitos indisponíveis;

48.6- *As conseqüências de natureza econômica advindas das controvérsias referidas neste item 46.6. poderão ser tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis;*

48.7- *A presente Cláusula é autônoma a CONCESSÃO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.*

III. TRIBUNAL ARBITRAL: NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO

3.1.O Tribunal Arbitral é constituído por:

- 3.1.1. **Diego de Alcântara Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1342785 SSP/MS e CPF nº 017.411.161-47, com endereço profissional na Rua Augusto Figueiredo Leite, 83, Vila Manoel da Costa e Lima, Campo Grande/MS – Primeiro Árbitro – (indicado pela Solurb);
- 3.1.2. **Artur Monteiro Fernandes** brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 1015736 SSP/MS e CPF nº 056.492.909-38, com endereço profissional na Rua Joaquim Alves Pereira, 163, Pioneiros, Campo Grande/MS – Segundo Árbitro – (indicado em nome do Município de Campo Grande cf. xxx da Cláusula 48ª);
- 3.1.3. **Daniel Iachel Pasqualotto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1265412 SSP/MS e CPF nº 011.065.501-02, com endereço profissional na Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, Campo Grande/MS – Árbitro Presidente – (indicado conjuntamente pelo Primeiro e Segundo Árbitros).

3.2.Os Árbitros qualificados acima já prestaram Termo de que “sob as penas da lei estão desimpedidos para atuarem no deslinde, bem como protestaram sua idoneidade e desinteresse na causa, bem como falta de relacionamento com uma das partes, nos termos da Lei civil”.

3.3.As Partes, declaram, desta feita, não ter quaisquer objeções à nomeação e atuação dos Árbitros qualificados acima.

3.4.Assim, por este Termo de Arbitragem, ratifica-se, para todos os efeitos legais, a formação do Tribunal Arbitral, composto pelos Árbitros qualificados acima, ao qual competirá conduzir o Procedimento Arbitral e decidir as questões nele submetidas.

Tribunal de Arbitragem.

Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, CEP: 79041-150. Telefone: (67) 3028-5512

IV. DO OBJETO E VALOR DO LITÍGIO

- 4.1. Qualificadas as Partes e Árbitros, cumpre-nos delimitar a matéria a qual o Tribunal de Arbitragem se debruçará:
- 4.1.1. Dirimir assunto controvertido tratado no processo administrativo nº 20115109410/2018, analisando as glosas de pagamentos no valor histórico de R\$ 10.881.101,88 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitenta e oito centavos), atualizáveis, nos termos do contrato, na data da sentença arbitral.
- 4.1.2. No caso de derrubada total ou parcial das glosas em análise, serão apontados os valores de crédito/débito entre as partes, atualizáveis, nos termos do contrato, na data da sentença arbitral.
- 4.2. Pedidos e alegações das Partes, serão desenvolvidos e fundamentados nas Alegações a serem apresentadas pelas Partes, conforme calendário constante do item VII deste Termo de Arbitragem.

V. IDIOMA E LOCAL DA ARBITRAGEM

- 5.1. A Arbitragem será conduzida em português, sendo, nesse idioma, redigidas as manifestações e requerimentos das Partes, as ordens processuais e eventuais manifestações dos Árbitros, inclusive a Sentença Arbitral.
- 5.2. O local da Arbitragem é a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, sobretudo no seguinte endereço: Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, podendo, entretanto, ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

VI. DIREITO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a esta Arbitragem o Direito Brasileiro (legislação brasileira), não estando os árbitros autorizados a decidir por equidade.

VII. CALENDÁRIO PROVISÓRIO

- 7.1. O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Termo de Arbitragem, por intermédio de ordens e intimações processuais, de modo a que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes.

7.2. O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral é o seguinte:

| | | |
|----|---|---|
| 1) | 15 (quinze) dias após assinatura do Termo e pagamento dos honorários | Apresentação de Relatório Preliminar Arbitral |
| 2) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Intimação das Partes para se manifestarem sobre eventuais indagações dos árbitros, referentes ao Relatório Preliminar |
| 3) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Apresentação de Réplica pelas Partes. |
| 4) | De 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) dias após início dos trabalhos | Apresentação das Alegações Finais pelas Partes e Fim da Instrução Processual |
| 5) | Após todos os atos pretéritos e em até 90 (noventa) dias após início dos trabalhos | Sentença Arbitral será proferida até esta data |

7.3. O Calendário Provisório acima poderá ser revisto pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento.

7.4. Os prazos poderão ser suspensos por motivos de força maior comunicados pelas partes ao Presidente, ou ainda, àquelas pelo Presidente.

7.5. As Partes, desde já, conferem ao Tribunal Arbitral poderes para proferir sentenças parciais.

7.6. As ordens e intimações processuais poderão ser assinadas isoladamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, ouvidos previamente os demais árbitros.

VIII. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL

8.1. As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.

8.2. As Partes poderão produzir todas as provas que o Tribunal Arbitral julgar úteis à instrução do procedimento e ao esclarecimento dos Árbitros. Caberá ao Tribunal Arbitral deferir as provas úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas.

Tribunal de Arbitragem.

Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, CEP: 79041-150. Telefone: (67) 3028-5512

8.3. Visando a uma melhor organização da documentação a ser juntada aos autos do procedimento, todos os documentos apresentados pelas Partes como anexos às suas manifestações deverão ser numerados sequencialmente durante todo o procedimento.

IX. CUSTAS E DESPESAS

9.1. Honorários de árbitros:

O Tribunal Arbitral formado, estipulou valor dos honorários em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada árbitro, devendo serem pagos diretamente para cada um destes, na data de assinatura do presente Termo de Arbitragem, em iguais proporções entre as partes conforme previsto pela Cláusula Quadragésima Oitava do Contrato nº 332. de 26 de outubro de 2012. Para tanto, seguem dados bancários dos Árbitros:

- Daniel Iachel Pasqualotto, CPF: 011.065.501-02, Banco Santander, Agência: 4665, Conta Corrente: 01084207-5;
- Diego de Alcântara Lacerda, CPF: 017.411.161-47. Banco do Brasil, Agência: 0048-5, Conta Corrente: 117629-3
- Artur Monteiro Fernandes, CPF: 056.492.909-38, Banco Santander, Agência: 3085, Conta Corrente: 1008105-5

9.2. A partes declaram sua responsabilidade pelo pagamento das custas processuais em igual parcela (50% para cada), e estão de acordo com os honorários e de despesas eventuais do procedimento arbitral.

9.3. Inadimplemento:

9.3.1. Na hipótese do não pagamento dos honorários de árbitro ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pelo Árbitro Presidente, o que será considerado na sentença arbitral para fins de composição de créditos e débitos entre as Partes;

9.3.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da não efetivação de pagamento, sem que qualquer das partes o efetue nos termos do tópico anterior, o processo poderá ser extinto, sem prejuízo do direito das Partes de apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral visando solução da controvérsia, desde que recolhidos os valores pendentes.

9.2.2. Fica consignado que os árbitros poderão exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento de seus honorários e/ou despesas, que serão considerados valores líquidos e

certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

9.4. Na hipótese do não pagamento dos honorários de árbitro ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pelo Árbitro Presidente

9.5. No curso da arbitragem, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, assim como com os honorários de eventuais assistentes técnicos, de sua escolha.

X. DEMAIS REGRAS PROCEDIMENTAIS

10.1. **Cumprimento de prazo:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos delegados às partes, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas Partes eletronicamente, remetidas aos Presidente no seguinte e-mail: arbitragem@bfplaw.com.br, em formato pdf, até às 22h00 do dia de vencimento do prazo, contendo a listagem de anexos. Vias físicas serão igualmente aceitas, porém até às 18h00 do dia de vencimento do prazo (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

10.1.1. **Prazos simultâneos:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos simultâneos será observado o mesmo limite de horário à ambas as Partes.

10.2. **Comunicações às Partes:** As comunicações e intimações às Partes dos atos relativos a esta arbitragem serão efetivadas por correio eletrônico (e-mail cadastrado pelas partes).

10.2.1. **Contagem de prazos:** Salvo determinação em contrário do Tribunal Arbitral, o termo inicial para contagem dos prazos será o primeiro dia útil posterior à data do recebimento da via física ou eletrônica das comunicações e intimações.

10.3. As Partes por intermédio de seus representantes e os Árbitros, firmam este Termo de Arbitragem para que produza todos seus legais efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

PARTES:

Município de Campo Grande

CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

ÁRBITROS:

DIEGO DE
ALCANTARA
LACERDA:01741116
147

Assinado de forma digital
por DIEGO DE ALCANTARA
LACERDA:01741116147
Dados: 2021.09.16 11:55:28
-04'00'

Diego de Alcântara Lacerda
Primeiro Árbitro

ARTUR MONTEIRO
FERNANDES:05649
290938

Assinado de forma digital por ARTUR
MONTEIRO FERNANDES:05649290938
DfE e-BR e-CPF-BrasL ou Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-
CPF A1, ou-EMBRANCO,
ou-0157862400315,
ou-VIDECONFERENCIA, ou- ARTUR
MONTEIRO FERNANDES:05649290938
Data: 2021.09.22 10:02:09

Artur Monteiro Fernandes
Segundo Árbitro

DANIEL IACHEL
PASQUALOTTO

Assinado de forma
digital por DANIEL
IACHEL PASQUALOTTO
Dados: 2021.09.23
10:40:53 -04'00'

Daniel Iachel Pasqualotto
Árbitro Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº

Nome:

CPF/MF nº

– ESTA É UMA CÓPIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES. O TERMO DE ARBITRAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER ASSINADO OU CONTESTADO POR REPRESENTANTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO RODAPÉ E PRAZO CONSTANTE DA INTIMAÇÃO –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**Ref.: Processo n. 69043/2021-35**

Trata-se de Processo n. 69043/2021-35, cujo objeto é o Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, qual seja, a glosa no valor histórico de R\$ 10.881,101,88 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), apurada no Processo Administrativo n. 109410/2018-18, conforme prevê a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

Através da Intimação n. 01/2021 (fls. 102-112), o Tribunal Arbitral constituído pelos árbitros Daniel Iachel Pasqualoto (Presidente), Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Arthur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), intimou a Prefeitura de Campo Grande, solicitando manifestação das partes sobre o Termo de Arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Primeiramente, cumpre ressaltar que as partes do presente procedimento são a Prefeitura de Campo Grande/MS e a Concessionária CG Solurb.

Outrossim, destaca-se que através do OF/CENTRAL/Nº 190/21 (fls. 44) a Concessionária CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda arguiu o impedimento do segundo árbitro, Sr. Artur Monteiro Fernandes, nomeado pela AGEREG para compor o Tribunal Arbitral.

Ocorre que, o artigo 15, da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, dispõe sobre o procedimento a ser realizado pela parte interessada para arguir a recusa do árbitro. Veja-se:

“Art. 15. A parte interessada em arguir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.”

Assim, esta Agência de Regulação encaminhou o OF/CENTRAL/Nº 190/21 enviado pela Concessionária CG Solurb ao Segundo Árbitro, Sr. Arthur Monteiro Fernandes, bem como ao Presidente do Tribunal Arbitral, Sr. Daniel Iachel Pasqualotto, como se vê dos termos de entrega de fls. 63 e 98, para decidirem sobre a arguição de impedimento e informou a Concessionária CG Solurb sobre as medidas tomadas em relação à arguição (Ofício n. 833/GAB/AGEREG - fls. 99-100).

Dos Honorários dos Árbitros

Quanto aos honorários, necessário ressaltar que o Contrato de Concessão n. 332/2012 estipula na alínea “g”, da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, o seguinte:

“48.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

(...)

*g) as **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.”*

(Negritei)

Da análise do procedimento de arbitragem verifica-se que as partes são a Prefeitura de Campo Grande/MS e a Concessionária CG Solurb, portanto são elas quem possuem o ônus de arcar com as custas do supracitado procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao ensejo, cumpre salientar que no Termo de Arbitragem (fls. 110) ficou estipulado o valor dos honorários, qual seja, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada árbitro, **devendo serem pagos diretamente para cada um deles, na data de assinatura do referido termo de arbitragem.**
 Veja-se:

*“O Tribunal Arbitral formado, **estipulou valor dos honorários em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada árbitro, devendo serem pagos diretamente para cada um destes, na data de assinatura do presente Termo de Arbitragem, em iguais proporções entre as partes conforme previsto pela Cláusula Quadragésima Oitava do Contrato nº 332, de 26 de outubro de 2012.**”*

Por sua vez, o artigo 11, da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 prevê que:

“Art. 11. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:

(...)

*Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá **título executivo extrajudicial**; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.”*

(Grifei e Negritei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 PROCURADORIA JURÍDICA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Assim, caso as partes concordem com os horários estipulados pelos árbitros, supracitado valor torna-se título executivo extrajudicial, nos termos do mencionado artigo.

Do Calendário Provisório

No item “VII – CALENDÁRIO PROVISÓRIO”, do Termo de Arbitragem os árbitros apresentaram um calendário provisório do procedimento arbitral, conforme se vê do item 7.2. Veja-se:

7.2. O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral é o seguinte:

| | | |
|----|--|---|
| 1) | 15 (quinze) dias após assinatura do Termo e pagamento dos honorários | Apresentação de Relatório Preliminar Arbitral |
| 2) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Intimação das Partes para se manifestarem sobre eventuais indagações dos árbitros, referentes ao Relatório Preliminar |
| 3) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Apresentação de Réplica pelas Partes. |
| 4) | De 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) dias após início dos trabalhos | Apresentação das Alegações Finais pelas Partes e Fim da Instrução Processual |
| 5) | Após todos os atos pretéritos e em até 90 (noventa) dias após início dos trabalhos | Sentença Arbitral será proferida até esta data |

Por seu turno, o Contrato de Concessão n. 332/2012 preceitua que:

“48.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:


(...)

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

(Grifei)

Desta feita, nos termos do Contrato de Concessão n. 332/2012 uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a decisão deverá ser proferida no prazo de 90 (noventa) dias.

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2021.



Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**Ref.: Processo n. 69043/2021-35**

Trata-se de Processo n. 69043/2021-35, cujo objeto é o Procedimento Arbitral, para solução da controvérsia, qual seja, a glosa no valor histórico de R\$ 10.881,101,88 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), apurada no Processo Administrativo n. 109410/2018-18, conforme prevê a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, do Contrato de Concessão n. 332/2012.

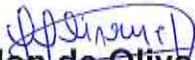
Por meio da Intimação n. 01/2021 (fls. 102-112), o Tribunal Arbitral constituído pelos árbitros Daniel Iachel Pasqualoto (Presidente), Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Arthur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), intimou a Prefeitura de Campo Grande, solicitando manifestação das partes sobre o Termo de Arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Imperioso destacar que as **partes** do presente procedimento são a **Prefeitura de Campo Grande/MS e a Concessionária CG Solurb.**

Assim, nos termos do Parecer Jurídico de fls.113-117, com considerações feitas pela Procuradoria Jurídica desta Agência de Regulação, determino o envio da Intimação n. 01/2021, remetida pelo Tribunal Arbitral constituído pelos árbitros Daniel Iachel Pasqualoto (Presidente), Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Arthur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), à Prefeitura de Campo Grande para providências.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2021.



Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 906/GAB/AGEREG

Campo Grande, 04 de outubro de 2021.

PREZADO SENHOR:



Ref.: Tribunal Arbitral (Intimação n. 01/2021)

Através da Intimação n. 01/2021 (Anexo), o Tribunal Arbitral constituído pelos árbitros Daniel Iachel Pasqualoto (Presidente), Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Arthur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), intimou a Prefeitura de Campo Grande/MS, solicitando manifestação das partes sobre o Termo de Arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Após, a Prefeitura de Campo Grande encaminhou referida intimação a esta Agência de Regulação.

Desta feita, segue parecer jurídico da Procuradoria Jurídica desta Agência de Regulação (Anexo), bem como decisão proferida às fls. 119-120 (Anexa).

Ao ensejo, cumpre salientar que as partes do presente procedimento são a Prefeitura de Campo Grande/MS e a Concessionária CG Solurb.

Assim, encaminhamos a via original da Intimação n. 01/2021 (Anexa) para as devidas providências.

Senhor Alex de Oliveira Gonçalves
Chefe do Gabinete do Prefeito

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3281 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



74a4d2c59ab478f11104aa4935205c10ccc1e1c6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO N. 906/GAB/AGEREG/2

Campo Grande, 04 de outubro de 2021.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Senhor Alex de Oliveira Gonçalves
Chefe do Gabinete do Prefeito

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



74a4d2c59ab478f11104aa4935205c10ccc1e1c6

Extrato do Documento

Nº Documento/Ano **2 / 2021**

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
| Tipo ENCAMINHAMENTO | Status ABERTO | Data Abertura 29/10/2021 |
| Órgão GABINETE DO PREFEITO | Aberto por DANIEL LACHEL PASQUALOTTO | |
| Setor de Abertura PROTOCOLO - GAPRE | Assunto ENCAMINHA | |
| Destino Inicial / INTERNO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE / INTERNO | Destinatário ANGELA APARECIDA FERREIRA | |
| | | 1º Envio 29/10/2021 17:19 |

Texto de Abertura

Encaminha intimação nº 02/2021.

Tramite 3

| | | |
|---|--|---|
| Data Recebimento 04/11/2021 11:11 | Setor Origem PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO - PGM | Setor Destino AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG |
| Data Envio | Data Despacho | Autor Despacho |

Texto de despacho

Tramite 2

| | | |
|---|---|---|
| Data Recebimento 03/11/2021 16:00 | Setor Origem GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | Setor Destino PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO - PGM |
| Data Envio 04/11/2021 11:09 | Data Despacho 04/11/2021 11:09 | Autor Despacho LIDIANE RAQUEL CARVALHO NUNES CORRÊA |

Texto de despacho

Aos cuidados do Dr. Rodrigo para conhecimento.

Tramite 1

| | | |
|---|--|--|
| Data Recebimento 03/11/2021 09:41 | Setor Origem PROTOCOLO - GAPRE | Setor Destino GABINETE DO PREFEITO - GAPRE |
| Data Envio 03/11/2021 15:50 | Data Despacho 03/11/2021 15:50 | Autor de Elaboração JOICE KELLY RIBAS DA SILVA |

Texto de despacho

<p>À PGM para conhecimento e providências cabíveis - Gilberto K. Di Giorgio. C/C AGEREG

**TRIBUNAL DE ARBITRAGEM –
INTIMAÇÃO n.º 02/2021 –**

À

**Prefeitura Municipal de Campo Grande
CG SOLURB Soluções Ambientais SPE LTDA.**



Em análise de questões preliminares apontadas em manifestação da parte **CG SOLURB** sobre o Termo de Arbitragem n.º 01/2021, datada de 07 de outubro de 2021, o Tribunal fora reunido, presencialmente, na pessoa dos Árbitros Daniel Iachel Pasqualotto (Presidente); Diego de Alcântara Lacerda (Primeiro Árbitro) e Artur Monteiro Fernandes (Segundo Árbitro), para debate e decisão dos pontos trazidos pela parte. Destacamos que tendo sido intimada sobre o Termo de Arbitragem n.º 01/2021 a parte **Município de Campo Grande** ficou-se inerte, demonstrando aceitação tácita do Termo de Arbitragem.

Da reunião do Tribunal restou decidido o seguinte:

1) Alteração do Objeto e Valor do litígio (Item IV do Termo de Arbitragem).

Quanto ao objeto do litígio, ou seja, tema de controvérsia entre as partes, o Tribunal houve por bem acolher a manifestação que passará a ter a seguinte redação: “Dirimir assunto controvertido no tocante a regularidade de glosas incidentes nos pagamentos da parte **Município de Campo Grande** à parte **CG SOLURB**, referentes ao Contrato n.º 332 de 26 de outubro de 2021, no valor de R\$ 22.403.192,47 (vinte dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos);

2) Alteração do calendário provisório (Item VII do Termo de Arbitragem).

Quanto ao calendário provisório proposto, o Tribunal houve por bem acolher a manifestação, posto que, assim procedendo, não há qualquer prejuízo aos trabalhos, ao

P

contrário. Assim, o subitem 7.2 do Item VII do Termo de Arbitragem passará a ter a seguinte redação:

7.2 O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral é o seguinte:

| | | |
|----|---|--|
| 1) | 15 (quinze) dias após assinatura do Termo e pagamento dos honorários | Razões e primeiras alegações das Partes. |
| 2) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Contestação das Partes. |
| 3) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Réplica das Partes. |
| 4) | 15 (quinze) dias após findo o prazo de Réplica das Partes | Apresentação de Relatório Arbitral contendo todas as fases processuais já praticadas, delimitação de pontos controvertidos e análise de produção requeridas ao Tribunal. |
| 5) | De 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) dias após início dos trabalhos | Manifestação das Partes quanto ao Relatório Arbitral em formato de Alegações Finais. |
| 6) | Após todos os atos pretéritos e em até 90 (noventa) dias após início dos trabalhos | Sentença Arbitral será proferida até esta data. |

3) Alteração do horário de recebimento de manifestações. Quanto a comprovação de cumprimento tempestivo de prazos processuais, o subitem 10.1 do Item X, passará a ter a seguinte redação:

10.1. Cumprimento de prazo: Para a comprovação do cumprimento dos prazos delegados às partes, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas Partes eletronicamente, remetidas aos Presidente no seguinte e-mail: arbitragem@bfplaw.com.br, em formato pdf, até às 23h59 do dia de vencimento do prazo, contendo a listagem de anexos. Vias físicas serão igualmente aceitas, porém até às 18h00 do dia de vencimento do prazo (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Tribunal de Arbitragem.

Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, CEP: 79041-150. Telefone: (67) 3028-5512

4) Os Itens e subitens não mencionados pelo presente despacho permanecem inalterados. O presente despacho será encaminhado às partes, bem como o Termo de Arbitragem com as alterações supra mencionadas.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
DIEGO DE ALCANTARA
LACERDA:01741116147
Dados: 2021.10.18 10:35:20
-04'00'

DIEGO DE ALCÂNTARA LACERDA
(Primeiro Árbitro)

Assinado de forma digital por
ARTUR MONTEIRO
FERNANDES:056492909
38
Dados: 2021.10.18 11:22:06 -04'00'

ARTUR MONTEIRO FERNANDES
(Segundo Árbitro)

Assinado de forma
digital por DANIEL
IACHEL PASQUALOTTO
Dados: 2021.10.18
14:21:17 -04'00'

DANIEL IACHEL PASQUALOTTO
(Árbitro-Presidente)

TERMO DE ARBITRAGEM

Arbitragem nº 01/2021

O presente procedimento arbitral será regido por termos contratuais pactuados entre as partes no Contrato nº 332 de 26 de outubro de 2012, na Lei Federal nº 9.307/1996 e demais disposições da Lei Civil pátria, e o quanto aqui disposto.

I. NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS PARTES

1.1. **Município de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.509/0001-06, com endereço na Av. Afonso Pena, 3.297, CEP 79002-072, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada simples e isoladamente "**Parte**";

1.2. **CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.901/0001-40, com sede na Rua Alberto Neder, 328, 2º andar, Sala 26, CEP 79020-336, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada simples e isoladamente "**Parte**";

II. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

2.1. A cláusula transcrita abaixo é o fundamento para instituição deste Procedimento Arbitral.
Referência: Cláusula 48ª do Contrato nº 332 celebrado entre as **Partes** datado de 26 de outubro de 2012.

Transcrição da cláusula:

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
48.1- *Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:*
a) *a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeado, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);*

- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;*
 - c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;*
 - d) Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos acima definidos, qualquer das PARTES poderá solicitar à ENTIDADE REGULADORA que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da PARTE;*
 - e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;*
 - f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;*
 - g) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.*
- 48.2- A submissão de qualquer questão à arbitragem, não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições da CONCESSÃO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa;*
- 48.3- O procedimento arbitral terá lugar do município de Campo Grande/MS;*
- 48.4- Excetuado o disposto no item abaixo, as PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes desta CONCESSÃO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral;*
- 48.5- Fica certo que as controvérsias referentes à interpretação, alteração, aplicação e cumprimento do PROJETO BÁSICO, da PROPOSTA TÉCNICA e do PROJETO EXECUTIVO serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por se referirem a direitos indisponíveis;*

9

48.6- As conseqüências de natureza econômica advindas das controvérsias referidas neste item 46.6. poderão ser tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis;

48.7- A presente Cláusula é autônoma a CONCESSÃO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

III. TRIBUNAL ARBITRAL: NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO

3.1.O Tribunal Arbitral é constituído por:

3.1.1. **Diego de Alcântara Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1342785 SSP/MS e CPF nº 017.411.161-47, com endereço profissional na Rua Augusto Figueiredo Leite, 83, Vila Manoel da Costa e Lima, Campo Grande/MS – Primeiro Árbitro – (indicado pela Solurb);

3.1.2. **Artur Monteiro Fernandes** brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 1015736 SSP/MS e CPF nº 056.492.909-38, com endereço profissional na Rua Joaquim Alves Pereira, 163, Pioneiros, Campo Grande/MS – Segundo Árbitro – (indicado em nome do Município de Campo Grande cf. xxx da Cláusula 48ª);

Daniel Iachel Pasqualotto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1265412 SSP/MS e CPF nº 011.065.501-02, com endereço profissional na Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, Campo Grande/MS – Árbitro Presidente – (indicado conjuntamente pelo Primeiro e Segundo Árbitros).

3.2.Os Árbitros qualificados acima já prestaram Termo de que “sob as penas da lei estão desimpedidos para atuarem no deslinde, bem como protestaram sua idoneidade e desinteresse na causa, bem como falta de relacionamento com uma das partes, nos termos da Lei civil”.

3.3.As Partes, declaram, desta feita, não ter quaisquer objeções à nomeação e atuação dos Árbitros qualificados acima.

3.4.Assim, por este Termo de Arbitragem, ratifica-se, para todos os efeitos legais, a formação do Tribunal Arbitral, composto pelos Árbitros qualificados acima, ao qual competirá conduzir o Procedimento Arbitral e decidir as questões nele submetidas.

IV. DO OBJETO E VALOR DO LITÍGIO

- 4.1. Qualificadas as Partes e Árbitros, cumpre-nos delimitar a matéria a qual o Tribunal de Arbitragem se debruçará:
- 4.1.1. Dirimir assunto controvertido no tocante a regularidade de glosas incidentes nos pagamentos da Parte **Município de Campo Grande** à Parte **CG SOLURB**, referentes ao Contrato nº 332 de 26 de outubro de 2021, no valor de R\$ 22.403.192,47 (vinte dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos);
- 4.1.2. No caso de derrubada total ou parcial das glosas em análise, serão apontados os valores de crédito/débito entre as partes, atualizáveis, nos termos do contrato, na data da sentença arbitral.
- 4.2. Pedidos e alegações das Partes, serão desenvolvidos e fundamentados nas Alegações a serem apresentadas pelas Partes, conforme calendário constante do item VII deste Termo de Arbitragem.

V. IDIOMA E LOCAL DA ARBITRAGEM

- 5.1. A Arbitragem será conduzida em português, sendo, nesse idioma, redigidas as manifestações e requerimentos das Partes, as ordens processuais e eventuais manifestações dos Árbitros, inclusive a Sentença Arbitral.
- 5.2. O local da Arbitragem é a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, sobretudo no seguinte endereço: Rua Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto, podendo, entretanto, ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

VI. DIREITO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a esta Arbitragem o Direito Brasileiro (legislação brasileira), não estando os árbitros autorizados a decidir por equidade.

VII. CALENDÁRIO PROVISÓRIO

- 7.1. O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Termo de Arbitragem, por intermédio de ordens e intimações processuais, de modo a que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes.

7.2. O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral é o seguinte:

| | | |
|----|---|--|
| 1) | 15 (quinze) dias após assinatura do Termo e pagamento dos honorários | Razões e primeiras alegações das Partes. |
| 2) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Contestação das Partes. |
| 3) | 15 (quinze) dias contados da intimação | Réplica das Partes. |
| 4) | 15 (quinze) dias após findo o prazo de Réplica das Partes | Apresentação de Relatório Arbitral contendo todas as fases processuais já praticadas, delimitação de pontos controvertidos e análise de produção requeridas ao Tribunal. |
| 5) | De 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) dias após início dos trabalhos | Manifestação das Partes quanto ao Relatório Arbitral em formato de Alegações Finais. |
| 6) | Após todos os atos pretéritos e em até 90 (noventa) dias após início dos trabalhos | Sentença Arbitral será proferida até esta data. |

7.3. O Calendário Provisório acima poderá ser revisto pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento.

7.4. Os prazos poderão ser suspensos por motivos de força maior comunicados pelas partes ao Presidente, ou ainda, àquelas pelo Presidente.

7.5. As Partes, desde já, conferem ao Tribunal Arbitral poderes para proferir sentenças parciais.

7.6. As ordens e intimações processuais poderão ser assinadas isoladamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, ouvidos previamente os demais árbitros.

VIII. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL

8.1. As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.

8.2. As Partes poderão produzir todas as provas que o Tribunal Arbitral julgar úteis à instrução do procedimento e ao esclarecimento dos Árbitros. Caberá ao Tribunal Arbitral deferir as provas úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas.

8.3. Visando a uma melhor organização da documentação a ser juntada aos autos do procedimento, todos os documentos apresentados pelas Partes como anexos às suas manifestações deverão ser numerados sequencialmente durante todo o procedimento.

IX. CUSTAS E DESPESAS

9.1. Honorários de árbitros:

O Tribunal Arbitral formado, estipulou valor dos honorários em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada árbitro, devendo serem pagos diretamente para cada um destes, na data de assinatura do presente Termo de Arbitragem, em iguais proporções entre as partes conforme previsto pela Cláusula Quadragésima Oitava do Contrato nº 332, de 26 de outubro de 2012. Para tanto, seguem dados bancários dos Árbitros:

- Daniel Iachel Pasqualotto, CPF: 011.065.501-02, Banco Santander, Agência: 4665, Conta Corrente: 01084207-5;
- Diego de Alcântara Lacerda, CPF: 017.411.161-47. Banco do Brasil, Agência: 0048-5, Conta Corrente: 117629-3
- Artur Monteiro Fernandes, CPF: 056.492.909-38, Banco Santander, Agência: 3085, Conta Corrente: 1008105-5

9.2. A partes declaram sua responsabilidade pelo pagamento das custas processuais em igual parcela (50% para cada), e estão de acordo com os honorários e de despesas eventuais do procedimento arbitral.

9.3. Inadimplemento:

9.3.1. Na hipótese do não pagamento dos honorários de árbitro ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pelo Árbitro Presidente, o que será considerado na sentença arbitral para fins de composição de créditos e débitos entre as Partes;

9.3.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da não efetivação de pagamento, sem que qualquer das partes o efetue nos termos do tópico anterior, o processo poderá ser extinto, sem prejuízo do direito das Partes de apresentarem requerimento para instituição de novo

procedimento arbitral visando solução da controvérsia, desde que recolhidos os valores pendentes.

9.2.2. Fica consignado que os árbitros poderão exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento de seus honorários e/ou despesas, que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

9.4. Na hipótese do não pagamento dos honorários de árbitro ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pelo Árbitro Presidente

9.5. No curso da arbitragem, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, assim como com os honorários de eventuais assistentes técnicos, de sua escolha.

X. DEMAIS REGRAS PROCEDIMENTAIS

10.1. **Cumprimento de prazo:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos delegados às partes, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas Partes eletronicamente, remetidas aos Presidente no seguinte email: arbitragem@bfplaw.com.br, em formato pdf, até às 23h59 do dia de vencimento do prazo, contendo a listagem de anexos. Vias físicas serão igualmente aceitas, porém até às 18h00 do dia de vencimento do prazo (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

10.1.1. **Prazos simultâneos:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos simultâneos será observado o mesmo limite de horário à ambas as Partes.

10.2. **Comunicações às Partes:** As comunicações e intimações às Partes dos atos relativos a esta arbitragem serão efetivadas por correio eletrônico (email cadastrado pelas partes).

10.2.1. **Contagem de prazos:** Salvo determinação em contrário do Tribunal Arbitral, o termo inicial para contagem dos prazos será o primeiro dia útil posterior à data do recebimento da via física ou eletrônica das comunicações e intimações.

10.3. As Partes por intermédio de seus representantes e os Árbitros, firmam este Termo de Arbitragem para que produza todos seus legais efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

PARTES:

Município de Campo Grande

CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

ÁRBITROS:

DIEGO DE
ALCANTARA
LACERDA:01741116
147

Assinado de forma digital
por DIEGO DE ALCANTARA
LACERDA:01741116147
Dados: 2021.10.18
10:34:51 -04'00'

Diego de Alcântara Lacerda
Primeiro Árbitro

ARTUR
MONTEIRO
FERNANDES:056
49290938

Assinado de forma digital
por ARTUR MONTEIRO
FERNANDES:05649290938
Dados: 2021.10.18 11:23:33
-04'00'

Artur Monteiro Fernandes
Segundo Árbitro

Assinado de forma digital
por DANIEL IACHEL
PASQUALOTTO
Dados: 2021.10.18 14:20:29
-04'00'

Daniel Iachel Pasqualotto
Árbitro Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF n.º

Nome:

CPF/MF n.º

– ESTA É UMA CÓPIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES. O TERMO DE ARBITRAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER ASSINADO OU CONTESTADO POR REPRESENTANTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO RODAPÉ E PRAZO CONSTANTE DA INTIMAÇÃO –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Senhor Procurador Geral:

Ref.: Tribunal Arbitral

Para sanar controvérsia existente entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Concessionária CG Solurb em relação às glosas incidentes nos pagamentos oriundos do Contrato de Concessão n. 332/2012, foi instituído o Tribunal Arbitral, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, do mencionado Contrato.

Por sua vez, o Tribunal Arbitral intimou a Prefeitura de Campo Grande acerca das retificações realizadas no Termo de Arbitragem (Anexo).

Assim, na qualidade de entidade reguladora convidamos os secretários e jurídico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, para participarem da reunião que será realizada no dia 16 de novembro de 2021 às 08h30min na sede desta Agência de Regulação localizada na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, Vila Gomes, com o escopo de tratar sobre o tema.

Ao Sr. Alexandre Ávalo Santana
Procurador-Geral do Município

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



bf07be7378ddfe13725f864f408068c73e774b24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG/2

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Ao Sr. Alexandre Ávalo Santana
Procurador-Geral do Município

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



bf07be7378ddfe13725f864f408068c73e774b24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

SENHOR SECRETÁRIO:

Ref.: Tribunal Arbitral

Para sanar controvérsia existente entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Concessionária CG Solurb em relação às glosas incidentes nos pagamentos oriundos do Contrato de Concessão n. 332/2012, foi instituído o Tribunal Arbitral, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, do mencionado Contrato.

Por sua vez, o Tribunal Arbitral intimou a Prefeitura de Campo Grande acerca das retificações realizadas no Termo de Arbitragem (Anexo).

Assim, na qualidade de entidade reguladora convidamos os secretários e jurídico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, para participarem da reunião que será realizada no dia 16 de novembro de 2021 às 08h30min na sede desta Agência de Regulação localizada na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, Vila Gomes, com o escopo de tratar sobre o tema.

Ao Senhor Rudi Fiorese
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



9d2662d9ea9512490e75888b241e3fa4e1fd6fb3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG/2

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Ao Senhor Rudi Fiorese
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



9d2662d9ea9512490e75888b241e3fa4e1fd6fb3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Senhor Secretário:

Ref.: Tribunal Arbitral

Para sanar controvérsia existente entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Concessionária CG Solurb em relação às glosas incidentes nos pagamentos oriundos do Contrato de Concessão n. 332/2012, foi instituído o Tribunal Arbitral, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, do mencionado Contrato.

Por sua vez, o Tribunal Arbitral intimou a Prefeitura de Campo Grande acerca das retificações realizadas no Termo de Arbitragem (Anexo).

Assim, na qualidade de entidade reguladora convidamos os secretários e jurídico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, para participarem da reunião que será realizada no dia 16 de novembro de 2021 às 08h30min na sede desta Agência de Regulação localizada na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1725, Vila Gomes, com o escopo de tratar sobre o tema.

Ao Senhor Pedro Pedrossian Neto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



7c056e355aaa0fcc777089d933e93ca19f0946b1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO CIRC N. 16/GAB/AGEREG/2

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Ao Senhor Pedro Pedrossian Neto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP: - Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



7c056e355aaa0fcc777089d933e93ca19f0946b1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

COPIA DESTAÇÃO DO ATTO
PROBATORIO
COMPROVANDO A LEGITIMIDADE DO
SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

OFÍCIO N. 5.984/GACR/PGM

Campo Grande, 16 de novembro de 2021.

AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação da procuradora municipal Viviani Moro, acerca da Convenção de Arbitragem instalada a pedido da concessionária CG Solurb, sobre as glosas efetivadas pelo Município de Campo Grande, que foi objeto da reunião realizada nas dependências dessa Agência de Regulação no dia 16/11 às 8h30, que ficou responsável em informar acerca da publicidade da instituição da Arbitragem.

Segundo a procuradora municipal Viviani Moro, "a publicidade dos atos do Juízo Arbitral, quando uma das partes é a Administração Pública, cabe ao próprio Município de Campo Grande, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual. Portanto, considerando que se trata de discussão acerca do contrato celebrado entre a concessionária e o MCG, e por se tratar de concessão de serviço público, solicito a Vossa Senhoria que dê ampla e irrestrita divulgação acerca da Instituição da Arbitragem, inclusive quanto ao Termo de Arbitragem, haja vista não haver pedido de sigilo a respeito do ato, respeitando, obviamente, os sigilos inerentes à segurança do Poder Público. A publicidade do ato poderá ser feita através do Diário Oficial de Campo Grande e ou através do site da própria PMCG. Solicito, ainda, comunicação ao Ministério Públicos Estadual para atuar, acaso haja interesse, como parte interessada no Juízo Arbitral."

Ao Senhor Presidente Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

RUA MAL RONDON, 2655 - CENTRO - CEP: 79002943 - Fone: (67)3314-3351 - E-mail: procurador@pgm.campogrande.ms.gov.br



875c391bde65627758559d6e95cf875aaa802014

PROJUDFEEF

AS PROVIDÊNCIAS

19/11/22



Odilon de Oliveira Junior
Diretor - Presidente
Agência Municipal de Regulação
de Serviços Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

OFÍCIO N. 5.984/GACR/PGM/2

Campo Grande, 16 de novembro de 2021.

Sendo só para o momento, subscrevo.
Atenciosamente,

Alexandre Ávalo Santana
Procurador-Geral do Município

Ao Senhor Presidente Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

RUA MAL RONDON, 2655 - CENTRO - CEP: 79002943 - Fone: (67)3314-3351 - E-mail: procurador@pgm.campogrande.ms.gov.br



875c391bde65627758559d6e95cf875aaa802014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**Ref.: Processo n. 69043/2021-35**

Por meio do Ofício n. 5.984/GACR/PGM (fls. 141-142), a Procuradoria-Geral do Município solicitou a esta Agência a ampla e irrestrita divulgação acerca da Instituição da Arbitragem, inclusive quanto ao Termo de Arbitragem, haja vista não haver pedido de sigilo a respeito do ato, respeitando os sigilos inerentes à segurança do Poder Público.

Necessário ressaltar que a PGM certificou que publicidade do ato poderá ser feita através do Diário Oficial de Campo Grande e ou através do site da própria Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.


Ademais, ainda solicitou a comunicação ao Ministério Público Estadual para atuar, acaso haja interesse, como parte interessada no Juízo Arbitral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Assim, em atendimento ao requerimento feito pela PGM, DETERMINO que a Instituição da Arbitragem seja publicada no Diário Oficial de Campo Grande, bem como a disponibilização do presente processo no site da AGEREG.

Por fim, DETERMINO seja oficiado ao Ministério Público Estadual, conforme pleiteado.

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2021.


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos



juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>

Extrato

1 mensagem

juridico agereg <juridicoagereg@gmail.com>
Para: DAF Agereg <daf@agereg.campogrande.ms.gov.br>

24 de novembro de 2021 11:25


Bom dia,

Segue extrato para ser publicado.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Koei Marques Inouye
Chefe da Procuradoria Jurídica
Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos
telefone: (67) 3314-9636



 **Extrato de publicação.docx**
14K

TRIBUNAL ARBITRAL

Processo N.º 69043/2021-35
Rubrica Arbitragem Fls. 196

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que com base na Cláusula Quadragésima Oitava, do Contrato de Concessão n. 332/2012, firmado entre o Município de Campo Grande/MS e a Concessionária CG Solurb, foi constituído o Tribunal Arbitral, tendo como árbitros os senhores Diego de Alcântara Lacerda - Primeiro Árbitro (Indicado pela Concessionária CG Solurb), Arthur Monteiro Fernandes - Segundo Árbitro (indicado em nome da Prefeitura de Campo Grande/MS) e Daniel Iachel Pasqualotto - Presidente (indicado conjuntamente pelo Primeiro e Segundo Árbitros), cujo objeto é: *"Dirimir assunto controvertido no tocante a regularidade de glosas incidentes nos pagamentos da parte Município de Campo Grande à parte CG SOLURB, referentes ao Contrato nº 332 de 26 de outubro de 2012, no valor de R\$ 22.403.192,47 (vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)."*

A quem possa interessar o Processo Administrativo n. 69043/2021-35, que trata sobre a arbitragem encontra-se disponível no site da AGEREG, qual seja, <http://www.campogrande.ms.gov.br/agereg/>.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

Odilon de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos
de Campo Grande - MS